

Brasília. 31 de janeiro de 1969

17

## CIDADE DENTRO DA CIDADE



O conjunto residencial visto na foto, no valor de 290 milhões de dólares, está sendo construído visando a abrigar famílias de renda média da cidade de Nova York. Quando pronto, em 1971, o complexo, que ocupa 120 hectares, terá 15.382 apartamentos, para mais de 50 mil pessoas. Serão 35 edifícios, de 24 a 33 andares, e 238 casas de três andares. Os primeiros moradores já começaram a mudar-se. A obra é patrocinada pela United Housing Foundation, uma federação de 62 sindicatos norte-americanos, grupos cívicos e cooperativos habitacionais. Perto de 90 por cento do total foi financiado pelo Estado de Nova York.

## OPERAÇÃO RONDON III

A Operação Rondon III, que já se encontra em plena fase de execução, está sendo coroada do mais completo êxito, conforme notícias que a imprensa estampava, diariamente.

Neste sentido a Coordenação Geral do Projeto vem recebendo a mais variada colaboração de diversos órgãos governamentais e de empresas de navegação aérea, bem como de radio-

amadores da região, aos quais a Coordenação do Projeto comunica que o Departamento de Correios e Telégrafos destinou, com exclusividade, as seguintes faixas de frequência, nos horários de 3, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 21 e 23 horas:

	AN	SSB
40 metros..	7060	7150
20 metros..	14100	14090
15 metros..	21150	21200

## CONCURSO DE MÚSICAS CARNAVALESCAS

Com o objetivo de estimular a arte popular e desenvolver o sadio espírito carnavalesco, premiando, especificamente, compositores e cantores de Brasília, bem como a todos os que contribuírem para maior sucesso do carnaval da Capital da República, o Departamento de Turismo e Recreação do Distrito Federal instituiu o Concurso de Músicas Carnavalescas de 1969.

Serão premiados os melhores compositores dos três melhores sambas e das três melhores marchas, bem como os melhores intérpretes das músicas do carnaval brasiliense.

### CONCORRENTES

Poderão participar do concurso todos os compositores e cantores residentes em Brasília, que tenham suas músicas carnavalescas para 1969 gravadas em discos comerciais de qualquer duração, postos à venda ao público, e que tenham suas composições musicais editadas graficamente (particularmente ou figurando em álbuns de editores ou sociedades arrecadadoras de direitos autorais oficialmente legalizadas).

### INSCRIÇÃO

Os interessados deverão fazer suas inscrições até às

18 horas do dia 10 de fevereiro próximo, na sala 711 do Edifício do IRB, no Setor Bancário Sul, devendo apresentar o seguinte:

1. um disco da gravação comercial e prova de que foi posto à venda ao público, ao público.

2. melodia da música e letra da composição, em duas vias rubricadas pelos autores e com a qualificação completa deste, bem como a sociedade arrecadadora, a que sejam filiados, esclarecendo a nenhuma pertencer, se for o caso;

3. um exemplar gráfico da edição ou do álbum em que a composição foi incluída;

4. prova de domicílio em Brasília;

5. declaração de que o candidato está de pleno acordo com o Regulamento do Concurso instituído pelo DETUR;

Antes do carnaval serão dadas ao conhecimento público as inscrições deferidas pelo DETUR com os nomes de seus respectivos compositores e intérpretes, e o julgamento das músicas carnavalescas de 1969 será feito após o carnaval, em duas etapas, com início marcado para o dia 20 de fevereiro próximo.

## NOTÍCIAS DA PDF

A matrícula na 1.ª série do ciclo para os cursos diurno e noturno de ensino médio serão feitas mediante a apresentação de certificado de conclusão da 5.ª série primária, devidamente autenticado pela Coordenação de Educação Primária.

O Lago Paranoá vai passar para a responsabilidade da Secretaria de Agricultura da PDF, no que se refere ao peixamento e fiscalização.

O concurso de fantasias de carnaval será realizado no próximo dia, 13 no Salão Azul do Hotel Nacional. As inscrições poderão ser feitas a partir do dia 31 e até 10 de fevereiro, no DETUR.

Coefficientes trimestrais corrigirão, monetariamente, a partir de fevereiro, todos os débitos fiscais decorrentes do não recolhimento, nas datas previstas, de tributos e penalidades. A correção abrangerá inclusive os débitos fiscais cuja cobrança esteja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se estiverem garantidos por depósito em dinheiro ou valores.

Serão premiados os compositores dos três melhores sambas e das três melhores marchas para o próximo carnaval, através de concurso instituído pelo Departamento de Turismo.

## FUNDAÇÃO CULTURAL: NÓVO DIRETOR



O novo Diretor Executivo da Fundação Cultural, Sr. Domingos Malheiros quando assinava o livro de posse.

Tomou posse, no cargo de Diretor-Executivo da Fundação Cultural do Distrito Federal, o Sr. Domingos Malheiros, nomeado recentemente pelo Prefeito Wadió da Costa Gomide.

O ato, que teve lugar nas dependências do referido órgão, contou com a presença do Secretário de Educação e Presidente da Fundação Cultural, Professor Ivan Luz, a quem coube declarar empossado o novo Diretor. Presentes, ainda se achavam os Srs. Paulo Malheiros, Presidente do Banco Regional de Brasília; Artur Azevêdo Henning, Chefe do Serviço de Administração e Diretor interino daquela Fundação; Walter Albuquerque Mello, Diretor-Substituto; Rivadávia Rocha, representante do Secretário do Governo, Funcionários da Fundação, representantes da imprensa, familiares e amigos do novo Diretor.

## MUNDIAIS

LONDRES ( B N S ) - Foi previsto em Londres um déficit de 8 mil toneladas no fornecimento de estanho aos mercados mundiais. Em sua última resenha do mercado, porém, a Vivian Younger and Bond diz que a previsão está sujeita à manutenção das quotas de exportação na taxa atual, o que não é absolutamente certo - e também à abstenção americana de lançar no mercado parte de seu estoque estratégico de 60 mil toneladas.

Prevê a mesma empresa que o consumo de estanho pelo mundo ocidental em 1969 terá uma elevação de 4 mil toneladas, alcançando o total de 172 mil toneladas. As exportações líquidas para os países comunistas deverão alcançar 8 mil toneladas, elevando a procura esperada para 180 mil toneladas.

LONDRES ( B N S ) - A venda de equipamentos agrícolas britânicos para outros países elevou-se em 11,5 por cento nos primeiros nove meses do ano passado, com uma receita total de 330 milhões de dólares, consoante cifras dadas a conhecer pela Associação de Engenheiros Agrícolas.

A maior parte dos equipamentos exportados compreendia tratores e componentes, que responderam por perto de 269 milhões de dólares no período compreendido entre janeiro e setembro. O melhor cliente foi o mercado norte-americano, que adquiriu implementos agrícolas no valor recorde de 33 milhões de dólares.

LONDRES ( B N S ) - O governo britânico estuda legislação que ampliará os poderes da Corporação de Desenvolvimento da Commonwealth, permitindo-lhe operar em outros países, segundo informou o Ministro do Desenvolvimento, Sr. Reginald Prentice, ao usar da palavra na Câmara dos Comuns.

Respondendo a uma interpelação sobre a ajuda aos países em desenvolvimento, o Ministro disse que a Corporação poderia participar de atividades em um número muito maior de países do que atualmente.

A Corporação do Desenvolvimento da Commonwealth proporciona atualmente recursos a países integrados no sistema britânico de Nações. Fundada em 1963, já havia investido, até fins de 1967, recursos no valor de 340 milhões de dólares.

PARIS ( E F ) - Uma nova experiência de mergulho fictício em 300 metros, foi efetuada em Marselha em caixa de madeira da "Compagnie Maritime d'Expertise" (C.O.M.E.X.).

Seu principal objetivo é separar bem as causas de certas reações fisiológicas constatadas nas experiências anteriores, particularmente a sonolência.

## CONGRESSO DE PROPAGANDA

De 23 a 28 de fevereiro estará se realizando em São Paulo o II Congresso Brasileiro de Propaganda. As inscrições para este congresso poderão ser feitas até a data de sua instalação, quando já deverão estar de posse da Comissão Organizadora as teses a serem defendidas,

cujo último prazo de apresentação ficou acertado para o dia 10 deste mês.

Na oportunidade da instalação do II Congresso Brasileiro de Propaganda estará presente o Sr. Ministro da Fazenda que proferirá conferência.

## FISCALIZAÇÃO DO LAGO PARANOÁ

O Lago Paranoá vai passar para a responsabilidade da Secretaria de Agricultura da PDF, no que se refere ao peixamento e fiscalização. Entendimentos nesse sentido estão sendo mantidos entre aquela Secretaria e a Sudepe e, no momento, o assunto se encontra no Serviço Jurídico da Fundação Zoobotânica, para apreciação posterior do Prefeito Wadjó Gomide.

Segundo o Secretário Jú-

lio Quirino, logo que seja assinado o convênio, será criado um serviço de piscicultura que será dirigido por técnicos especializados.

Para atender suas futuras tarefas, a Secretaria de Agricultura já fez aquisição de um barco e uma lancha-motor, com os quais fará uma fiscalização adequada em toda área do lago no tocante à pesca ilegal.

## AINDA NOS ESTADOS UNIDOS O Eng<sup>o</sup> ROGERIO DE FREITAS



De Nova York, onde se encontra fazendo um curso de atualização em computação eletrônica, em missão oficial da PDF, o Engenheiro Rogério de Freitas Cunha (foto) informa estar ultimando providências no sentido de que o Centro de Processamento de Dados do Distrito Federal seja dotado do que de mais moderno existe no gênero.

Pelo telefone internacional, o ex-Secretário de Viação e Obras e ex-Superintendente da Novacap adiantou ao Secretário de Administração, Sr. Wilson José Pinheiro, que tem tido oportunidade de visitar detidamente os grandes centros

científicos e industriais, realizando estudos sobre racionalização de técnicas e de métodos tendo em vista a implantação do novo CPD, órgão subordinado à Secretaria de Administração.

O senhor Rogério de Freitas Cunha, depois de cumprir curso de especialização na Universidade da Flórida, fará cursos análogos em Washington-DC e, também, em importante centro científico de Richmond. Dependendo do desenvolvimento dos estudos que estão sendo realizados, o senhor Rogério de Freitas regressará a Brasília possivelmente até fins do próximo mês de fevereiro.

## CONCURSO DE FANTASIAS

O Concurso de Fantasia do carnaval brasiliense de 1969, promovido pelo Departamento de Turismo e Recreação do Distrito Federal, acaba de ser regulamentado. Ficou estabelecido que ele será realizado no Salão Azul do Hotel Nacional no dia 13 de fevereiro próximo.

O regulamento do concurso determina que as fantasias inscritas desfilarão reservadamente perante a Comissão Julgadora às 20 horas, e somente as que forem classificadas pela Comissão desfilarão, posteriormente, durante a realização do Baile Oficial da Cidade.

### INSCRIÇÕES

As inscrições para o desfile de fantasias do carnaval de 1969 estarão abertas até o dia 10 vindouro, e deverão ser feitas pelos interessados na sala 704 do Edifício do IRB Setor Bancário Sul, no horário das 12 às 18 horas.

No ato da inscrição os candidatos deverão preencher os seguintes itens:

1. Nome ou pseudônimo do candidato;

2. Categoria na qual o candidato concorrerá;

3. Nome da Fantasia

Somente poderão-se inscrever os maiores de 18 anos de idade, nos termos da legislação vigente.

### CATEGORIAS

As fantasias para participarem do concurso deverão se enquadrar nas seguintes categorias, distintamente; luxo masculino; originalidade masculina; originalidade feminina; grupos carnavalescos.

Só poderão inscrever-se na categoria de "Grupos Carnavalescos" os conjuntos de fantasias que tenham no mínimo três componentes, podendo ser de ambos os sexos.

### JULGAMENTO

O julgamento das fantasias será feito por uma Comissão Julgadora composta de nove membros designados pelo Diretor do DETUR, em escrutínio secreto, e suas decisões serão inapeláveis.

Aos vencedores serão conferidos prêmios pelo DETUR.

## ENSINO NORMAL

Novos métodos relativos ao ensino normal oficial do Distrito Federal serão postos em prática, este ano, pela Secretaria de Educação da PDF. Segundo a Coordenação de Educação Média, uma série de conceitos, medidas administrativas e técnico-pedagógicas modificarão o critério do aprendizado com maior atualização das professoras primárias, cuja aprovação passará a depender de menções referentes às disciplinas e à formação pessoal.

De acordo com as novas diretrizes, este ano os alunos de todos os cursos se-

rão avaliados segundo os seguintes conceitos: responsabilidade pessoal, espírito de justiça; liberdade consciente; honestidade; habilidade de expressão oral e escrita.

No que se refere às professoras, as inovações a serem postas em prática dizem respeito, sobretudo, à parte administrativa; dedicação exclusiva; máximo de doze horas-aula e permanência na escola nas oito horas restantes para contatos e reuniões; responsabilidade por turmas de, no máximo, 25 alunos e reuniões semanais para avaliação em Conselhos de Grupo.

## CAMPEONATO BRASILIENSE

A Federação Brasiliense de xadrez indicou os enxadristas Felipe Pullen Parente, Ricardo R.S. Nascimento e Hetônico Pereira para comporem a Comissão encarregada de organizar as preliminares do X Campeonato Brasiliense Individual de Xadrez-69. As preliminares do X campeonato serão realizadas no

correr do mês de março e terão por finalidade selecionar 6 enxadristas, que juntamente com os 6 componentes do "ranking" de 1969 (Moennich, Lincoln, Felipe, Ricardo, Hetônico e Burgos), disputarão as finais do campeonato que deverá ocorrer no mês de abril próximo, nas dependências do Brasília Imperial Hotel.

## ENSINO PRIMÁRIO

Já está aprovado pelo Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal o calendário escolar relativo ao ensino primário em Brasília. O calendário, além de estabelecer todo o ciclo estudantil neste ano de aula (recesso e feriados) anuncia os períodos de seminários de cursos, ciclos de estudos, a par de marcar as datas históricas.

## DIREÇÃO ESCOLAR

Encerram-se, hoje, às 17 horas, as inscrições para o exame de seleção ao curso de Direção Escolar Elementar, cujas provas obedecerão às datas e aos horários seguintes:

MATERIA	DIA	HORA
Português-03	02.69	9,00 h
Matemática	0402.69	9,00H
Cultura Técnica		
Pedagógica	05.02.69	9,00h
Cultura Geral	05.02.69	9,00 h

DISTRITO FEDERAL

Orgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal, editado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Coordenação de Racionalização e Produtividade - Divisão de Documentação. Diretor Responsável: J.P. Batista - Redação e Administração: Setor Bancário Sul - Ed. Brasília - 160 andar. Composição e Impressão: Oficinas do "Correio Brasileiro" Setor de Indústrias Gráficas, telefone 42-71-77. Assinatura anual: Ncr\$ 30,00. Brasília - Distrito Federal.

DE SECRETÁRIA  
A VICE-PRESIDENTE



Kathleen Linane é vista na foto em Wall Street, centro das finanças dos Estados Unidos, onde trabalha para Laird Incorporated, firma de investimentos importante dos EUA. Linane aos 29 anos de idade foi promovida a Vice-Presidente da Companhia, sendo a única mulher até hoje a ocupar esse posto.

Nascida em Nova York, ela fez seus primeiros estudos nessa cidade, e em seguida obteve o grau de bacharel em 1959, na Universidade Fairleigh Dickinson, em Ruthford Nova Jersey. Posteriormente, recebeu o grau de "master" em educação e ensino durante um ano na rede escolar da cidade de Nova York.

Durante o verão de 1962, empregou-se temporariamente num escritório de corretagem, "Querla inves-

tir meu salário de professora e tentar viver como secretária. Porque não sabia exatamente como investir com segurança, decidi aprender a fazê-lo; e também a atmosfera do negócio me fascinava".

"Até quanto me diz respeito, a maior honra de minha vida é ser um dos Vice-presidentes da Laird". Seu êxito profissional valeu-lhe um dos prêmios de Mérito da revista "Mademoiselle" de 1967. Kathleen Linane vive em Nova York e aproveita as vantagens culturais da cidade. Sendo uma das patrocinadoras do Joffrey Ballet, assiste a 20 ou 30 espetáculos de "ballet" por ano. A natação é seu esporte favorito e gosta de passar as férias em Acapulco, no México.

INPS

Por ocasião do segundo aniversário do Instituto de Previdência Social (INPS), foram programadas diversas solenidades na Guanabara, que contaram com a presença do seu Presidente em exercício, Senhor Dirceu Luis Campos, e do representante do Ministro do Trabalho, sr. Válder Graciosa. Naquela oportunidade foi realizada mostra das atividades do órgão previdenciário, no saguão da Central do Brasil, durante seus dois primeiros anos.

"GENTE QUE É NOTÍCIA" ENTREVISTARÁ SECRETÁRIO WILSON J. PINHEIRO

O Secretário de Administração, sr. Wilson José Pinheiro, deverá ser entrevistado no programa "Gente que é Notícia", da Rádio Alvorada, quando analisará importantes assuntos administrati-

vos relacionados diretamente com a sua Pasta. A fim de convidar o Sr. Wilson José Pinheiro a comparecer ao referido programa radiofônico, pelo qual têm passado as mais destacadas

personalidades do cenário político, administrativo, parlamentar e cultural do país, esteve no gabinete do titular da SEA a jornalista Nilza Pôrto Carrero, produtora e apresentadora de "Gente que

é Notícia" e membro do Comitê de Imprensa do Senado Federal. Achava-se presente, na ocasião, a jornalista Sílvia Martins Rosa, Secretária do Comandante da VI Zona Aérea.

TURBINAS DE JUPIÁ

gá, no Estado de São Paulo.

Parte de uma série, esta inauguração, juntamente com a dos Laboratórios

de engenharia Mecânica do Instituto de Pesquisas Tecnológicas da USP e da concretagem da barragem de Ilha Solteira, no represamento do rio Paraná, mar-

cho as comemorações do 4150. aniversário de fundação de São Paulo.

CORREÇÃO MONETÁRIA TRIMESTRAL

Coefficientes trimestrais corrigirão monetariamente, a partir de fevereiro próximo, todos os débitos fiscais decorrentes de não recolhimento, nas datas devidas, de tributos e penalidades. De acordo com instrução do Departamento de Receita da PDF, a correção monetária abrangerá, inclusive, os débitos fiscais, cuja cobrança esteja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se estiverem garantidos por depósito em dinheiro ou valores.

INSTRUÇÃO

Para disciplinar a providência, o Departamento de Receita da Secretaria de Finanças da PDF baixou a seguinte instrução:

1. Os débitos fiscais, decorrentes do não recolhimento, nas datas devidas, de tributos e penalidades, terão o seu valor corrigido monetariamente de acordo com os coeficientes trimestrais, aplicáveis pelas repartições fiscais da União.

2. A correção monetária abrangerá, inclusive, os débitos fiscais cuja cobrança esteja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se estiverem devidamente garantidos por depósito em dinheiro ou valores.

3. A atualização monetária aplica-se, igualmente, aos débitos fiscais constituídos anteriormente à vigência do Decreto-Lei No. 82/66, à exceção dos que estiverem devidamente garantidos por depósitos.

4. Para suspender a aplicação da correção, o contribuinte poderá depositar em qualquer fase da ação fiscal, a partir de sua instrução, o valor do débito, ou parte dele, atendendo nesta última hipótese, ao disposto no item seguinte.

5. O depósito do débito, efetuado antes da decisão condenatória, não exclui a correção sobre a multa que vier a ser aplicada, se esta não for paga no prazo fixado na decisão, assim como, no caso de depósito parcial, a medida não suspende a correção da parte do débito não depositada.

6. Quando a multa aplicável for proporcional ao valor do imposto, a autoridade julgadora de primeira instância fiscal fará a correção deste apenas para o efeito de cálculo e imposição de penalidade.

7. A decisão exigirá o tributo devido no valor em que foi apurado, enquanto a multa será imposta com base no imposto corrigido, conforme prescreve o item anterior.

8. No ato do pagamento, o débito fiscal, assim entendidos o tributo e a multa, se for o caso, será corrigido na guia de recolhimento, segundo o coeficiente fixado para o trimestre civil correspondente ao termo inicial.

9. Conta-se o termo inicial da correção para efeito de determinar o respectivo coeficiente trimestral:

a) a partir da data fixada em lei para o recolhimento, em se tratando de tributos;

b) em caso de penalidades, o prazo fixado na decisão condenatória de primeira instância;

10. Quando o débito resultar de decisão de instância superior, modificando a de primeira instância, o termo inicial da correção, tanto do tributo como da multa, se houver, será o trimestre civil seguinte ao em que se venceu o prazo fixado para o cumprimento da última decisão.

11. Resultando o débito de processo de lançamento aditivo de ofício decorrente da falta ou inexistência dos elementos exigidos por lei, ou apurado mediante conclusão fiscal por exercício, a atualização monetária se fará de acordo com o coeficiente fixado, para o último trimestre do ano correspondente ao lançamento, ou à conclusão.

12. A correção monetária abrangerá todo período compreendido entre o trimestre civil da ocorrência do termo inicial e o trimestre em que for aplicada, ressalvados os casos de suspensão de seu curso em virtude de depósito.

13. O cálculo da correção, nos casos em que o seu curso tenha sido suspenso, far-se-á pela aplicação do coeficiente em vigor à data da realização do depósito.

14. Não estão sujeitos à correção monetária os débitos fiscais liquidados na forma prevista pelo artigo 195, do Decreto-Lei No. 82/66.

15. Para fazer jus ao favor fiscal a que se refere o item anterior, o contribuinte deverá obter o pronunciamento da repartição fiscal competente, reconhecendo-o fora de qualquer ação fiscal referente ao débito declarado, sem o que nenhum órgão arrecadador procederá ao recolhimento com dispensa da correção monetária.

16. Para atender às especificações do registro contábil, os valores correspondentes aos tributos e multas, insertos nos conhecimentos de arrecadação, serão expressos por valores reais, constituindo a parcela da correção monetária a diferença entre a soma do tributo e multa inicial e a soma do tributo e multa corrigidos.

17. São os seguintes os coeficientes trimestrais aplicáveis a partir do dia 3 (três) de fevereiro do ano em curso:

COEFICIENTES EM VIGÊNCIA NO PRIMEIRO TRIMESTRE CIVIL DE 1969

ANOS	TRIMESTRES	COEFICIENTES
1968	3o.	1,000
	2o.	1,051
	1o.	1,110
1967	4o.	1,194
	3o.	1,251
	2o.	1,301
	1o.	1,361
1966	4o.	1,446
	3o.	1,533
	2o.	1,648
	1o.	1,782
1965	4o.	2,007
	3o.	2,110
	2o.	2,226
	1o.	2,354
1964	4o.	2,674
	2o.	3,562

# PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

## ATOS DO PREFEITO

### DESPACHO

PROCURADORIA-GERAL

PARECER No. 04/69.

PROCESSO No. 034628/68

INTERESSADA: CELY COELHO CAETANO  
ASSUNTO: Recorre da decisão exarada no Processo 17.519/63 - Enquadramento.

EMENTA: - Revisão de enquadramento - Histórico da espécie - Normas legais aplicáveis Conclusão.

### HISTÓRICO

CELY COELHO CAETANO, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora à disposição da Fundação do Serviço Social da P.D.F., onde exerce a função de Chefe da Divisão de Assistência Judiciária, requereu ao Senhor Secretário de Administração, em 20 de agosto de 1968, o desarquivamento do Processo no. 17.519/63, no qual solicita o reexame do seu enquadramento.

O pedido em questão foi encaminhado à Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, que, por unanimidade, não conheceu do mesmo.

A servidora, inconformada com o parecer conclusivo da C.C.A.C., apresentou recurso ao titular da Secretaria de Administração.

O pedido foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, em despacho, determinou a remessa do processo à Procuradoria-Geral para emitir parecer.

### PARECER

1. A Lei no. 4.242, de 17 de julho de 1963, reza o seguinte no seu art. 43:

"Os empregados das Fundações instituídas pela P.D.F., passam à condição de servidores municipais".

Tendo em vista o disposto no citado art. 43, o Prefeito do Distrito Federal baixou o Decreto no. 238, de 09 de setembro de 1963, dispondo sobre o enquadramento na Tabela Numérica de Extranumerários-mensalistas da Prefeitura do Distrito Federal dos servidores (empregados) das Fundações aludidas.

O Decreto no. 238/63, entre outras disposições, determinou:

"Art. 40. - O enquadramento a que se refere o art. 10. não homologa situações que, em virtude de erro na informação quanto às funções exercidas ou remuneração, bem como de sindicância, inquérito ou qualquer forma de verificação, venham a ser consideradas nulas, ilegais ou contrárias às normas administrativas;

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, a correção será feita pela Junta de Revisão com efeito a partir de 10. de junho de 1963.

Art. 50.....  
§ 10.....  
§ 20. - Os recursos de que trata este artigo, uma vez providos, darão lugar a retificações na Tabela de Extranumerários mensalistas, com efeito retroativo a 10. de junho de 1963.

Art. 60.....  
Art. 70. - As vantagens financeiras decorrentes do enquadramento previsto no art. 10, sem o escalonamento, são devidas a partir de 10. de junho de 1963."

2. Da simples leitura de tais dispositivos, infere-se logo que a situação funcional do servidor para efeito de enquadramento, era aquela existente até a DATA DE 10. DE JUNHO DE 1963.

3. A funcionária CELY COELHO CAETANO, conforme consta do Processo no. 17.519/63, às fls. 2, anexado ao presente processo, de no. 34.628/68, exercia na Fundação Hospitalar do Distrito Federal, anteriormente ao Decreto no. 238/63, a função de Técnico de Contabilidade, sendo, por conseguinte, classificada nesta função.

Não conformada com o enquadramento, recor-

reu para a Junta de Recursos e Revisão, sendo que, às fls. 06, o então responsável pelo Departamento Administrativo da F.H.D.F., informa que a tarefa desempenhada pela recorrente, DESDE A DATA DA 17 DE SETEMBRO DE 1963, era a de SECRETÁRIA DO ASSISTENTE JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO.

Ora, tendo em vista a instrução do processo, a Junta de Recursos e Revisão não teve outra alternativa senão reconhecer, como efetivamente provado, que a servidora recorrente, à época do enquadramento, exercia a função de Técnico de Contabilidade, opinando conclusivamente pela permanência na mesma função indicada pela Comissão de Enquadramento, isto é, como Técnico de Contabilidade.

E esse enquadramento foi mantido na Tabela Numérica de Extranumerários-mensalistas da P.D.F.

4. Posteriormente, já em 10. de junho de 1964 (fls. 12/13), a servidora, ora recorrente, em EXPOSIÇÃO ao Sr. Presidente da F.H.D.F., encaminhada ao Prefeito do Distrito Federal em 14 de julho de 1964, destaca:

"Como se evidencia do processo acima referido, a requerente não logrou êxito no recurso interposto à dita Junta de Recursos e Revisão da Prefeitura do Distrito Federal, para se ver enquadrada como Advogada da Prefeitura, embora, ao tempo exercesse funções de assessoria jurídica na Consultoria Jurídica desta Presidência e seja portadora de diploma de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, condições indispensáveis para esse fim, segundo o preceituado no artigo 30. do Decreto no. 234 de 12.06.63".

Mais adiante, depois de referir-se ao não-provimento do seu recurso na Junta, diz:

"Em que pese o entendimento adotado pela Junta de Recursos, homologado pelo Senhor Secretário-Geral de Administração, conforme despacho exarado às fls. 08 do processo, ocorreu que a situação se modificou em janeiro último, 1964, pois que foram incluídos como ocupantes das Tabelas de Advogados da Prefeitura 8 (oito) bacharéis, cujos nomes peço permissão para não citar por questão de elegância com os ilustres colegas".

5. Já a esta altura, o que se estava pleiteando não era mais o reexame do recurso apreciado pela Junta, mesmo por que dele não recorreu, em tempo hábil, a servidora interessada.

O que se estava cogitando era a inclusão do nome da recorrente, pura e simplesmente, NUMA DAS VAGAS EXISTENTE NA TABELA DE ADVOGADOS DA PREFEITURA (fls. 13).

6. Seguindo os trâmites regulares, o processo foi à Secretaria-Geral de Administração, recebendo na Chefia do Serviço de Direitos e Deveres da Divisão do Pessoal o parecer constante de fls. 15 USQUE 17 que, depois de rememorar aspectos do enquadramento da servidora interessada face ao Decreto no. 238/63, rechaça a pretensão de que o aproveitamento de oito servidores na função de Advogado viesse a assegurar qualquer direito à recorrente, assim se manifestando:

"6. - Assim é que, dos oito servidores aproveitados como Advogados, nem um sequer deles foi transformado em servidor da Prefeitura por força da Lei no. 4242, de 1963", e ainda:

"9. - Abrir-se-la precedente invocável, isso sim, se a requerente fôsse dada função diferente daquela que ocupava à época do enquadramento, em discordância com o critério usado para todos os demais empregados das Fundações vinculadas à Prefeitura."

Por falta de amparo legal, o processo recebeu parecer contrário.

7. Mas, já em 23 de outubro de 1964, atendendo a despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito às fls. 18 verso, o Dr. José Guilherme Villella, então Consultor Jurídico, assim se expressou, categoricamente, no parecer de fls. 20:

"Havendo interposto recurso dos atos de enquadramento consubstanciados no D.238/63, foi este desprovido por se entender, escorreitamente, que o desvio funcional alegado ocorrera em data posterior ao enquadramento (fls. 7).

Em consequência, o processo foi arquivado (fls. 8).

3. Sem impugnar o critério da Junta de Revisão que lhe desproveu o recurso, limita-se a pedir tratamento igual ao de outros 8 servidores da P.D.F. que, em janeiro último, foram aproveitados como Advogados.

4. Frise-se, para demonstrar a inanidade da presente súplica, que este aproveitamento resultou de atos administrativos fundados em motivos de conveniência e oportunidade, em cuja apreciação o Administrador não poderia ter violado qualquer direito subjetivo da requerente, de modo a merecer corretivo nesta oportunidade.

Ao meu ver, juridicamente, não está o Prefeito obrigado ao deferimento deste pedido."

Em data de 27 de outubro de 1964, o então Prefeito Plínio Cantanhede indeferiu o pedido, por falta de fundamento legal, constando do processo, às fls. 21v., que a ementa e o despacho de indeferimento foram publicados no "BS.-42-fls. 18-em 13.11.64".

8. Do processo, às fls. 22v., consta despacho da Chefia do Gabinete do Secretário Geral de Administração, determinando o encaminhamento do processo ao Arquivo, onde "permanecerá AGUARDANDO a designação da Comissão de Classificação de Cargos a ser feita pelo Exmo. Sr. Prefeito, nos termos do Decreto no. 347, de 10 de setembro de 1964".

Daf a razão pela qual foi o processo desarquivado e encaminhado à C.C.A.C., atendido, assim, o pedido de fls. 23.

9. A C.C.A.C., acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, adotou, na sua 28a. Reunião, a seguinte decisão:

"Pelo não-conhecimento do pedido, por se encontrar esgotado o direito de petição da requerente, de acordo com o art. 166, da Lei no. 1711, de 28 de outubro de 1952".

A Relatora, no seu voto (fls. 26) destacou, com acerto, que:

"A requerente já se valeu de dois pedidos de reconsideração, tendo em ambos o Senhor Prefeito negado provimento, um através do Decreto no. 280, de 13.03.64, e outro mediante despacho de fls. 19. Nos termos do art. 166, da Lei no. 1711, de 28 de outubro de 1952, o pedido de reconsideração não pode ser renovado, pelo que opino pelo não-conhecimento do presente recurso."

10. Irresignada, a requerente, na petição de fls. 1/5, do Processo no. 34.628/68, recorre ao Senhor Secretário de Administração contra a decisão da C.C.A.C..

No novo pedido, depois de expor sua versão sobre o seu enquadramento, enfatiza, no exame do mérito, que:

"Evidenciado ficou que os órgãos encarregados de examinar o assunto, abandonaram o essencial e fizeram uma grande incursão pelo desnecessário, resultando, daí, naturalmente, impossível a concretização do enquadramento."

Sallenta, ainda:

"Paralelo a tantos dissabores já experimentados neste processo, proporcionou novos horizontes, à requerente a parte integrante do inteligente e primoroso parecer de Vossa Excelência no processo no. 05.067/68, no qual se lê no item 18: - Ora, no direito moderno é ponto pacífico a faculdade da Administração Pública rever seus próprios atos, a fim de corrigir erros ou omissões, e melhor atender aos princípios da Justiça Administrativa",

assim arrematando:

"Senhor Secretário, com a autoridade que lhe advém do cargo e dos seus títulos pessoais, a suplicante vem à presença de Vossa Excelência pedir que este recurso, interposto dentro do prazo da Lei, seja recebido e, ao fim, provido, ordenando-se o seu enquadramento na função condizente com suas atribuições de Advogada, por equidade, dando-se-lhe o mesmo tratamento que aos que em iguais circunstâncias, lograram o aproveitamento aludido. Assim sendo, ficará fi-

nalmente aclarada a noção de conveniência e oportunidade, que não fere jamais um direito subjetivo, mas que pode ser fatal ao interesse público e que se ponha o processo à ordem. E, caso Vossa Excelência assim não entender, digno-se de remeter o processo para apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito do D.F."

11. E o processo foi ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, por despacho, determinou a audiência da Procuradoria-Geral.

Assim, de tudo o que acima ficou relatado, dentro do "roteiro histórico que entendemos necessário repisar para o cabal e definitivo esclarecimento da questão, somos de parecer:

a) - que o enquadramento dado à requerente pela Comissão foi correto;

b) - que outra conclusão não poderia dar ao recurso a Junta de Recurso e Revisão, tendo em vista a função exercida pela servidora à época do enquadramento;

c) - que a classificação constante do Decreto no. 238/63 correspondeu à realidade.

Pelo exposto, não se pode receber a petição de fis. como sendo de recurso contra o enquadramento do servidor na Tabela de Extranumerários com efeitos a partir de 1o. de junho de 1963.

O que a interessada pretende é o seu "enquadramento na função condizente com suas atribuições de Advogada, POR EQUIDADE."

12. Sobre tal reclassificação, que seria por meio de readaptação, pois a requerente apresenta às fis. 5/8 documentação alusiva ao exercício de atividade jurídica em época posterior ao seu enquadramento, somos de parecer, ainda, que o pedido em espécie carece de amparo legal, sendo taxativamente vedado por lei o aproveitamento pleiteado às fis.

Não assistindo nenhum direito ao recurso, por correto o enquadramento, a inclusão da requerente como PROCURADOR não seria igualmente exequível, uma vez que o propalado APROVEITAMENTO POR EQUIDADE não encontra arrimo.

Os servidores, em número de oito, enquadrados como "Advogados", posteriormente ao Decreto no. 268/63, foram admitidos nesta função por ato do Senhor Prefeito, quando assim o podia fazer, fundado "em motivos de conveniência e oportunidade", conforme bem salienta o ilustre Consultor Jurídico, às fis..

13. Enxistindo qualquer violação de direito da requerente, não se pode falar aqui, evidentemente, em aplicação de qualquer espécie de corretivo, de erro ou omissão a merecer reparos.

A Administração, em tais casos, é defeso rever seus próprios atos, já que o próprio princípio de Justiça Administrativa se encontra incorretamente interpretado e aplicado.

14. Em conclusão, entendendo como inteiramente esgotado o direito de petição da requerente,

quanto ao seu enquadramento, conforme preceitua o art. 166, da Lei no. 1711, de 28 de outubro de 1952 e, ainda, a impossibilidade legal de atender-se ao pretendido APROVEITAMENTO POR EQUIDADE, por insubsistente o pedido, somos de parecer que a decisão da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos deve ser mantida.

Pelo indeferimento do recurso, na forma contida na petição inicial, e pelo consequente arquivamento do processo.

É o Parecer  
SUBCENSURA.

Brasília, 16 de janeiro de 1969.

JOSÉ DE CAMPOS AMARAL  
Procurador-Geral.

DESPACHO

Aprovo o parecer e indefiro por falta de fundamento legal.  
20.01.69.

WADJÓ DA COSTA GOMIDE  
Prefeito.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DO PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE JANEIRO DE 1969

O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL, da Coordenação de Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Lotar, RAFAEL ALMEIDA SILVA, Servente, nível 05, matrícula 13.027, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, na Secretaria de Serviços Públicos.

JANUARIO FLORES  
Diretor da Divisão do Pessoal

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE JANEIRO DE 1969

O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e conforme processo no. 2920/69,

#### RESOLVE:

Remover, PURCINA VALADARES DE CASTRO E SILVA, Técnica de Administração, nível 21, matrícula 4548, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Secretaria de Serviços Públicos para a Secretaria de Administração.

JANUARIO FLORES  
Diretor da Divisão do Pessoal

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE JANEIRO DE 1969.

O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo no. 41 2 23/68,

#### RESOLVE:

expedir a presente ORDEM DE SERVIÇO a MARIA JOSE SINFRONIO LEMOS, Atendente, nível 09, matrícula no. 5308, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, pela qual averba nesta Prefeitura, 3 357 dias de efetivo exercício prestados ao Ministério da Saúde, no período de 23.11.53 a 31.01.63, ou sejam: 9 anos, 2 meses e 22 dias.

JANUARIO FLORES  
Diretor da Divisão do Pessoal

Despacho do Diretor  
Pagamento de auxílio doença:

Proc. 039535/68 - Florêncio Pereira da Silva, matr. 130.  
Desp. Concedo, ao servidor Florêncio Pereira da Silva, fiscal de posturas, nível 9, matrícula 130, lotado na R.A.I. da SEG, - AUXÍLIO DOENÇA -, referente ao período de 31.10.67 a 29.10.68, nos termos dos artigos 118 item V e 143, da Lei 1711, de 28.10.52.  
O pagamento da referida vantagem deverá ser requerido por exercícios findos.  
Publique-se e arquite-se.

Em, 16 de janeiro de 1969.

JANUARIO FLORES  
Diretor da Divisão do Pessoal

#### INDEFERIDO

Gratificação por risco de vida:

Proc. 001375/69 - Maria de Lourdes Sant'Ana Amorim, matr. 5328.  
Desp. De acordo. Indefiro por falta de amparo legal.  
Em, 24.01.69

JANUARIO FLORES  
Diretor da Divisão do Pessoal

#### DEFERIDO

Licença especial:

Proc. 045401/68 - Jader Goodson Ferreira, matrícula 8364-N  
Desp. Concedo licença especial por 6 (seis) meses, nos termos do artigo 116, da Lei 1711, de 28.10.52, combinado com o disposto do Decreto "N" no. 649, de 31.08.67, regulamentado pela Portaria "N" no. 21-SEA, de 05.09.67.  
Em, 24.01.69.

JANUARIO FLORES  
Diretor da Divisão do Pessoal

#### COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MATERIAL

Processo - 2.001/69  
Interessado: COMAVI - CIA DE MAQUINAS E VIATURAS  
Assunto: Prorrogação de prazo p/ entrega de material  
Despacho do Coordenador do Sistema de Material: Face ao pronunciamento da Divisão do Material, de fis. 2-V, autorizo a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, para entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho no. 536/68-DM, emitida a favor da firma em epígrafe.  
Em, 23 de janeiro de 1969.

NATERCIO GOMES DA SILVA  
Coordenador do Sistema de Material  
(substituto)

#### Despachos do Coordenador

Multas aplicadas:

Processo - 040445/68  
Firma - Movmaq. Ltda (Móveis e Máquinas)  
Valor da Multa - NCR\$ 37,79

Processo - 001200/69  
Firma - Carvalho de Moraes & Cia. Ltda.  
Valor da Multa - NCR\$ 80,49

Processo - 000984/69  
Firma - Papelaria Rio - Comércio e Indústria Ltda.  
Valor da Multa - NCR\$ 31,68

Processo - 000838/69  
Firma - Benedito Tocantins  
Valor da Multa - NCR\$ 25,18

Processo - 000081/69  
Firma - Tonar Tintas Ltda.  
Valor da Multa - NCR\$ 18,24

Processo - 000973/69  
Firma - União - Roupas Profissionais e Tecidos Ltda.  
Valor da Multa - NCR\$ 0,57

Processo - 45610/69  
Firma - Ferragens Raso Ltda.  
Valor da Multa - NCR\$ 3,81

SERVIÇO DE CADASTRO FINANCEIRO  
SEÇÃO DE REGISTRO FINANCEIRO

Relação dos processos - PAGAMENTO POR EXERCÍCIOS FINDOS - para publicar o reconhecimento de dívida:

Processo - 000067/69  
Servidor - Ariovaldo do Amaral Fortes  
Matrícula - 11096  
Valor da Dívida - NCR\$ 797,02

Processo - 000078/69  
Servidor - Salvador Barbosa da Silva  
Matrícula - 13095  
Valor da Dívida - NCR\$ 310,33

Processo - 000190/69  
Servidor - Túnflio Teixeira Milhomem  
Matrícula - 11098  
Valor da Dívida - 52,92

Processo - 000266/69  
Servidor Manoel Cabral  
Matrícula - 6445  
Valor da Dívida - NCR\$ 536,88

Processo - 042698/68  
Servidor - Maria Aparecida Péres de Abreu  
Matrícula - 3111  
Valor da Dívida - NCR\$ 138,84

Processo - 042720/68  
Servidor - Maria Aparecida Péres de Abreu  
Matrícula - 3111  
Valor da Dívida - NCR\$ 80,67

Processo - 043457/68  
 Servidor - Lavinia dos Santos Melo  
 Matrícula - 8053  
 Valor da Dívida - NCR\$ 61,38

A presente relação foi encaminhada ao Serviço de Divulgação através da C.I. no. 048/69.

ANTONIO ALBERTO BOQUADY  
 Of. de Administração nível 12-A.  
 CLAYR ROCHEFORT DE ALMEIDA  
 chefe da Seção de Registro Financeiro

NEWTON LAVOYER  
 Chefe do Serviço de Cadastro Financeiro  
 Coordenação do Sistema de Transportes

ORDEN DE SERVIÇO No. 005/69-CST/SEA  
 O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRANSPORTE, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Suspender por 10(dez) dias, convertidos em multa o servidor JOSE BONIFACIO NETO, Operador Rural, matrícula 2680, por ter desrespeitado no dia 9 último, as ordens recebidas do Senhor Chefe Substituto da Seção de Material e Transporte da SEA - José Maria de Andrade Córdova, ocasionando, com sua atitude de recusa, sérios atrasos na execução das tarefas que lhe seriam confiadas.

Brasília, 23 de janeiro de 1969.

JOAQUIM JOSE SAFE CARNEIRO  
 Coordenador do Sistema de Transportes

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MATERIAL-SEA

PROCESSO No. 3.001/69  
 INTERESSADO: JOHANN KOVACIU  
 ASSUNTO: Retificação de Nota de Empenho

DESPACHO DO COORDENADOR DO SISTEMA DE MATERIAL - Face ao pronunciamento da

Divisão do Material de fls. 8, autorizo a retificação das Notas de Empenho no.s 1 344/68 1 379/68, 1 384/68, 1 426/68, 1 436/68 e 1 552/68 -DM, substituindo-se nos itens 2o, 4o, 4o, 5o, 5o, 5o, respectivamente, a largura dos armários de "1,00m" para "0,92m" de acordo com os catálogos da firma em epígrafe.

Em, 27 de janeiro de 1969

NATÉRCIO GOMES DA SILVA  
 Coordenador do Sistema de Material  
 (Substituto)

PROCESSO 36.599/68  
 INTERESSADO: EXA MATERIAIS DE REPRODUÇÃO E ENGENHARIA LTDA.

ASSUNTO: Retificação de Nota de Empenho

DESPACHO DO COORDENADOR DO SISTEMA DE MATERIAL: Face ao pronunciamento da Divisão do Material de fls. 6-V, autorizo a retificação de Nota de Empenho no. 429/68-DM - substituindo-se no item 4o. a expressão "para objetiva 1: 6,3/250", por "para objetiva 1: 3,5/105".

Em 27 de janeiro de 1969

NATÉRCIO GOMES DA SILVA  
 Coordenador do Sistema de Material  
 (Substituto)

PROCESSO 2 531/69  
 INTERESSADO: COPEL - COMERCIAL DE PAPEL E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: Prorrogação de Prazo p/entrega de Material.

DESPACHO DO COORDENADOR DO SISTEMA DE MATERIAL: Face ao pronunciamento da Divisão do Material de fls. 2-V, e ao pedido formulado pela firma em epígrafe na inicial do presente processo autorizo a prorrogação do prazo de entrega por mais 30 (trinta) dias para entrega do material cujo fornecimento lhe

foi adjudicado através da Nota de Empenho no. 1 485/68-DM.

Em 27 de janeiro de 1969

NATÉRCIO GOMES DA SILVA  
 Coordenador do Sistema de Material  
 (Substituto),  
 PROCESSO 1 569/69,  
 INTERESSADO: ELÉTRICA NUCLEAR LTDA.

ASSUNTO: Retificação de NOTA DE EMPENHO

DESPACHO DO COORDENADOR DO SISTEMA DE MATERIAL - Face ao pronunciamento da Divisão do Material de fls. 3, indefiro o pedido de retificação pleiteado na inicial do presente processo e autorizo a prorrogação do prazo até o dia trinta e um (31) do corrente mês, para entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho no. 1.616/68-DM emitida a favor da firma em epígrafe. Em, 27 de janeiro de 1969.

NATÉRCIO GOMES DA SILVA  
 Coordenador do Sistema de Material  
 (Substituto)

PROCESSO 2.464/69  
 INTERESSADO: RODRIGUES D'ALMEIDA COMERCIO E INDUSTRIA S/A

ASSUNTO: Prorrogação do prazo p/entrega de material

DESPACHO DO COORDENADOR DO SISTEMA DE MATERIAL - Face ao pronunciamento a Divisão do Material de fls. 04, autorizo a data de fevereiro do ano em curso, para entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho no. 1 715/68-DM emitida a favor da firma em epígrafe.

Em, 27 de janeiro de 1969

NATÉRCIO GOMES DA SILVA  
 Coordenador do Sistema de Material  
 (Substituto)

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO**

FUNDAÇÃO ZOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO No. "P" 8 de 17 de neiro de 1969.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 18, do Regimento Interno, e tendo em vista a Regulamentação do Convênio PDF-FZDF, aprovada pelo Egrégio Conselho Deliberativo, em sua 43a. sessão.

**R E S O L V E:**

designar ADALBERTO NECO DA ROCHA, JÚLIO CÉSAR RABELO e ANTÔNIO THOMAZELLI, para exercerem as funções de Encarregados de Campo, do Convênio firmado entre a PDF e a FZDF, em 9/8/67.

JÚLIO QUIRINO DA COSTA  
 Presidente

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO No. "P" 9 de 17 de janeiro de 1969.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 18, do Regimento Interno, e tendo em vista a Regulamentação do convênio PDF-FZDF, aprovada pelo Egrégio Conselho Deliberativo, em sua 43a. sessão.

**R E S O L V E:**

designar FERNANDO ROBERTO XAVIER ALVES, Engenheiro., Mecânico, matrícula no..... 702-FZDF, para exercer a função de Assistente Técnico, do Convênio firmado entre a PDF e a FZDF, em 9/8/67.

JÚLIO QUIRINO DA COSTA  
 Presidente

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO No. "P" - 10 de 17 de neiro de 1969.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, no uso das

atribuições que lhe confere o item IV, do artigo, 18, do Regimento Interno, e tendo em vista a Regulamentação do Convênio PDF-FZDF, aprovada pelo Conselho Deliberativo, em sua 43a. sessão.

**R E S O L V E:**

designar ADAM TEODOR MASSTALERZ, condutor Técnico, matrícula no. 13.300-PDF, para exercer a função de Assistente Administrativo do Convênio firmado entre a PDF e a FZDF, em 9/8/67.

JÚLIO QUIRINO DA COSTA  
 Presidente

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO No. "P" - 11 de 17 de janeiro de 1969

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 18, do Regimento Interno, e tendo em vista o Regulamentação do Convênio PDF-FZDF, aprovada pelo Egrégio Conselho Deliberativo, em sua 43a. sessão.

**R E S O L V E:**

designar LUIZ CARLOS PIMENTEL BORGES, do Quadro de Empregos Temporários desta Fundação, para exercer a função de Encarregado da Contabilidade, do Convênio firmado entre a PDF e a FZDF, em 9/8/67.

JÚLIO QUIRINO DA COSTA  
 Presidente

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO No. "P" - 12 de 17 de janeiro de 1969.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 18, do Regimento Interno, e tendo em vista a Regulamentação do Convênio PDF-FZDF, apro-

vada pelo Egrégio Conselho Deliberativo em sua 43a. sessão.

**R E S O L V E:**

designar MICHEUDET ARSENE ANDRÉ, Condutor Técnico matrícula no. 11.010-PDF, para exercer a função de Assistente de Manutenção e Reparos, do Convênio firmado entre a PDF e a FZDF, em 9/8/67.

JÚLIO QUIRINO DA COSTA  
 Presidente

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO No. "P", de 13 de 17 de janeiro de 1969.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo, em vista a Regulamentação do Convênio PDF-FZDF aprovada pelo Egrégio Conselho Deliberativo em sua 43a. sessão.

**R E S O L V E:**

Designar MARLENIO JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA- Engenheiro Agrônomo, matrícula no.. 382-FZDF, para exercer a função de Assistente de Operações, do Convênio firmado entre a PDF e a FZDF, em 9/8/67.

JÚLIO QUIRINO DA COSTA  
 Presidente.

**P E D E S T R E**

E' seu dever acatar e tratar com polidez os inspetores de trânsito e outros encarregados da fiscalização; eles trabalham pelo bem da comunidade.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### ATOS DO SECRETARIO

PORTARIA DE 21 DE JANEIRO DE 1969.  
O SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, item II, de Regimento aprovado pelo Decreto "N" no. 481, de 14 de janeiro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo no.1008284/68-SEC,

RESOLVE:

Autorizar o funcionamento do Curso de Direção de Escola Elementar e respectiva Escola de Aplicação, no prédio da Escola Classe, 315, em caráter provisório.  
Distrito Federal, 21 de janeiro de 1969

IVAN LUZ  
Secretário de Educação e Cultura.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 17 DE JANEIRO DE 1969.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, letra "h" dos Estatutos,

RESOLVE:

elogiar, os servidores abaixo relacionados, pelo esforço e dedicação revelados no cumprimento da nobre missão a que se propuzeram, qual seja, a construção da Escola Classe no.8 do Núcleo Bandeirante.

MAR'A DA GLORIA PORTO NUNES  
MERCEDES PORTO DE QUEIROZ  
TEREZA MARIA NEVES CASTRO  
MAR'ETA ELOISA L.B. DE CARVALHO  
ALICE JOSE DE ALMEIDA FREIRE  
ERONIDES PEREIRA SOARES  
MARIA LUCIA QUEIROZ  
LUCIA PEREIRA BARROS  
ORIETA MARCIA Q. DOMINGUES

Distrito Federal, 17 de janeiro de 1969.

IVAN LUZ  
Presidente

## SECRETARIA DE FINANÇAS

### ATOS DO SECRETARIO

PORTARIA DE 27 DE JANEIRO DE 1969.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere o art. 1o., inciso VI, do Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967, e tendo em vista o que consta do processo no. 002247/69,

RESOLVE:

designar DÉCIO DEL SARTO, Escriturário, nível 8, matrícula no. 2007, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe do Serviço da Dívida Ativa, da Divisão de Arrecadação, do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, em seus impedimentos eventuais.

Distrito Federal, em 27 de janeiro de 1969.

WILSON JULIO DE MIRANDA  
Secretário de Finanças

PORTARIA DE 27 DE JANEIRO DE 1969.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere o art. 1o., inciso VI, do Decreto "E" no. 340 de 12 de dezembro de 1967, e tendo em vista o que consta do processo no. 002247/69,

RESOLVE:

dispensar ALBERTO DE ALMEIDA SOARES, Oficial, de Administração, nível 14, matrícula no. 1945, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, de substituto eventual do Chefe do Serviço de Dívida Ativa, da Divisão de Arrecadação, do Departamento da Receita da Secretaria de Finanças do Distrito Federal.

Distrito Federal, em 27 de janeiro de 1969.

WILSON JULIO DE MIRANDA  
Secretário de Finanças

PORTARIA DE 27 DE JANEIRO DE 1969.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere o art. 1o., inciso VI, do Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967, e tendo em vista o que consta do processo no. 002246/69,

RESOLVE:

designar RAYMUNDO RODRIGUES CHAVES, Exator, nível 16, matrícula no. 1836, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe do Serviço de Recebedoria-Geral, da Divisão de Arrecadação, do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, em seus impedimentos eventuais.

Distrito Federal, em 27 de janeiro de 1969.

WILSON JOULIO DE MIRANDA  
Secretário de Finanças

PORTARIA DE 27 DE JANEIRO DE 1969.

O SECRETARIO DE FINANÇAS DO DISTRITO

FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere o art. 1o., inciso VI, do Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967, e tendo em vista o que consta do processo no. 002246/69.

RESOLVE:

dispensar FRANCISCO JOSÉ MARQUES HELNEY, Exator, nível 16, matrícula no. 1840, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, de substituto eventual do Chefe do Serviço de Recebedoria-Geral, da Divisão de Arrecadação, do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças do Distrito Federal.

Distrito Federal, em 27 de janeiro de 1969.

WILSON JÚLIO DE MIRANDA  
Secretário de Finanças

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE PESSOAL

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Processo: 43.073/68  
Servidor: José Teixeira do Amaral  
Matrícula: 11.210  
Período: 24.11.68 a 23.03.69, nos termos dos artigos 93, 97 e 98 da Lei 1711 de 28.10.52.

LICENÇA GALA

Processo: 42.922/68  
Servidor: Alda Serapião de Souza  
Matrícula: 8.827/68  
Período: 31.10 a 7.11.68.

### DESPACHOS

Processo no. 00882/69  
Interessado: EXERCITO DE SALVAÇÃO

Nos termos da delegação de poderes que me foi conferida pelo Decreto "E" no. 362/68 e conforme pareceres técnicos do Departamento da Receita, RECONHEÇO A IMUNIDADE do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 1968, a favor do Exército da Salvação, incidente sobre o imóvel situado no SGA/Sudeste, Quadra 610, Módulo 69, com base no art.20-III, letra "c", da Constituição Federal.  
Publique-se

Brasília, em de janeiro de 1969  
WILSON JULIO DE MIRANDA  
Secretário de Finanças

Processo no. 42.852/68  
Interessado: Sociedade de Educação e Assistência Social

Nos termos da delegação de poderes que me foi conferida pelo Decreto "E" no. 362/68 e conforme pareceres técnicos do Departamento da Receita, RECONHEÇO A IMUNIDADE do Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo a exercício de 1968, a favor da Sociedade de Educação e Assistência Social, incidente sobre o imóvel situado no SGA "Nordeste, Quadra 601, Módulo A, B, C e D, com base no art. 20-III, letra "c", da Constituição Federal.  
Publique-se

WILSON JULIO DE MIRANDA  
Secretário de Finanças

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO  
SECAO DE PESSOAL  
Processos despachados pela Chefia.

DEFERIDOS

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - NOS TERMOS DOS ARTS. 97 E 98 DA LEI No. 1711, DE 28.10.52.

Processo: 002232/69  
Interessado: LOURDES ROSA DE LIMA  
Período: 7 a 10.1.69.  
Matrícula: 5175. Os três primeiros dias são considerados faltas relevadas.

Processo: 2.208/69  
Interessado: SEBASTIAO LINDOLFO  
Matrícula: 1.200  
Período: 7 a 17.1.60. Os três primeiros dias são considerados faltas relevadas.

Processo - 43891/68  
Servidor - Adolfo Cardoso  
matr. - 1940  
Período - 25.11.68 a 04.12.68

LICENÇA GESTANTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 107 DA LEI No. 1711, DE 28.10.52.

Processo: 2.217/69  
Interessada: MARIA ENEIDA ARNT DE GUSMAO.  
Matrícula: 8921  
Período: 15.1.69 a 14.5.69.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PRA TRATAMENTO DE SAÚDE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 93, 97 E 98 DA LEI No 1711, DE 28.10.52:

Processo: 1.043/69  
Interessado: RAIMUNDO BEZERRA TELES  
Matrícula: 11.564  
Período: 6.12.68 a 18.12.68.

RELEVAÇÃO DE FALTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 123 DA LEI No. 1711, DE 28.10.52:

Processo: 2.210/69.  
Interessado: PEDRO TEIXEIRA  
Matrícula: 11.265  
Período: 13.1.69.

PRORROGAÇÃO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 97 E 98 DA LEI No. 1711, DE 28.10.52.

Processo: 002882/69  
Interessada: SHEILA MARCIA ESPÍRITO SANTO DE ALMEIDA.  
Período: 20.01.69  
Matrícula: 8279

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, NOS TERMOS DOS ARTS. 97 E 98 DA LEI No. 1711, DE 28.10.52.

Processo: 002562/69  
Interessado: MANOEL PEDRO CHAVES  
Período: 17 a 26.01.69.  
Matrícula: 2.817.

Processo: 002819/69  
Interessado: JOAQUIM ALVES DA PAIXAO  
Período: 10 a 20.01.69.  
Matrícula: 746.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA; NOS TERMOS DOS ARTIGOS 93, 97 E 98 DA LEI 1711, DE 28.10.52:

Processo - 43883/68  
 Servidor - Ronaldo Herbert Lellis  
 Matr. - 7804  
 Período - 21.10.68 a 15.11.68  
 DEFERIDO  
 SALARIO FAMILIA:

Proc. 002744/69 - EZIO VICTOR PIMENTA, Matrícula - 7748  
 desp. Pela dependente SALIME EL ARO PIMENTA.  
 A partir de Janeiro de 1969.

22 de janeiro de 1969.

ORDEM DE SERVIÇO - SP-SA-SEP

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL do Serviço de Administração da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "a", do Decreto - "N" No. 428, de 28-7-65, e tendo em vista o que consta do Processo no. 1.897/69.

RESOLVE:

remover LUIZ CORREIA DASILVA - Escriturário

rio, nível 8-A, matrícula no. 8326, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, do Departamento da Despesa para a Coordenação do Sistema de Contabilidade.

**MOTORISTA**

Nunca abuse da velocidade, principalmente nas rodovias cujas limitações como imperativo da segurança, você deve acatar.

## SECRETARIA DE SAÚDE

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO  
 SEÇÃO DE PESSOAL  
 Processos despachados pela Chefia

DEFERIDOS

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 97 E 98 DA LEI 1711 DE 28.10.52:

Processo - 00605/69  
 Servidor - Valdina Oliveira de Souza  
 Matr. - 5584  
 Período - 18.12.68 a 26.12.68

Processo - 00642/69  
 Servidor - Joselita Barbosa Tavares  
 Matr. - 6246  
 Período - 12.01.69 a 18.01.69

Processo - 00615/69  
 Servidor - Hosana Guimarães dos Santos de Me-deiros  
 Matr. - 7036  
 Período - 01.01.69 a 10.01.69

Processo - 00614/69  
 Servidor - Lavinia dos Santos Melo  
 Matr. - 8053  
 Período - 16.12.68 a 31.12.68

Processo - 00641/69  
 Servidor - Altina Rodrigues Antunes  
 Matr. - 11525  
 Período - 15.01.69 a 18.01.69

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 104, DA LEI 1711, DE 28.10.52:

Processo - 00645/69  
 Servidor - Evanildes Nascimento de Macêdo  
 Matr. - 6250  
 Período - 04.01.69 a 04.03.69

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 93, 97 E 98 DA LEI 1711, DE 28.10.52:

Processo - 00643/69  
 Servidor - Maria Helena Rocha Copa  
 Matr. - 5292  
 Período - 09.01.69 a 23.01.69

Processo - 00704/69  
 Servidor - João Bosco Vieira Nuvem  
 Matr. - 5718  
 Período - 17.01.69 a 15.02.69

Processo - 00609/69  
 Servidor - Rafael Lemos Macêdo  
 Matr. - 6939  
 Período - 26.12.68 a 02.01.69

Processo - 00647/69  
 Servidor - João Souza Guimarães  
 Matr. - 12354  
 Período - 30.12.68 a 28.04.69

Processo - 00646/69  
 Servidor - José Raimundo de Lima  
 Matr. - 12797

Período - 01.01.69 a 01.03.69

FALTAS JUSTIFICADAS:

Processo - 00610/69  
 Servidor - Jeanin Schwetter Rodrigues  
 Matr. - 5730  
 Período - 27.12.68

Processo - 00613/69  
 Servidor - Isaurina Sena de Oliveira  
 Matr. - 5892  
 Período - 29.12.68 a 30.12.68

Processo - 00137/69  
 Servidor - Celeste Costa Cantuária  
 Matr. - 7054  
 Período - 12.12.68

LICENÇA PARA REPOUSO A GESTANTE:

Processo - 00505/69  
 Servidor - Claudete Bezerra de Almeida  
 Matr. - 8088  
 Período - 13.01.69 a 12.05.69

Processo - 0644/69  
 Servidor - Maria José Nobre Borges  
 Matr. - 8482  
 Período - 13.01.69 a 12.05.69

LICENÇA POR MOTIVO DE NÔJO:

Processo - 9103/68  
 Servidor - Raimunda Gomes de Souza  
 Matr. - 5498  
 Período - 21.10.68 a 28.10.68

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRANSITO:

ORDEM DE SERVIÇO No. 001/69-DT.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRAN-

SITO da Secretaria de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96 parágrafo 1o, letra b, do código Nacional de Trânsito,

RESOLVE:

Suspender por 1 (um) mês a Carteira Nacional

de Habilitação no. 6800372-DF, pertencente ao motorista profissional PAULO EVANGELISTA MARTINS, por ter infringido o art. 89 XXIX, do Código Nacional de Trânsito.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 1969

HELIO DE MIRANDA COSTA MOREIRA - CEL  
 Diretor

## SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASÍLIA  
 COTELB

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 21.01.69

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASÍLIA - COTELB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos da Companhia.

RESOLVE:

RESCINDIR o contrato de trabalho do empregado ANTONIO CARLOS LAPAGESSA A CORREIA, Desenhista, matrícula no. 44.783, do Quadro Temporário e de Obras, nos termos do art. 482, letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência e cumpra-se,  
 Brasília, 21 de janeiro de 1969

MARCELLO AUGUSTO VARELLA  
 Superintendente

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 21.01.69.

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASÍLIA - COTELB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos Sociais da Companhia.

RESOLVE:

RESCINDIR a pedido, o contrato de Trabalho do empregado ROGÉRIO FERNANDES XAVIER DA COSTA, Ajudante de Eletricista, matrícula no. 44.873, da Tabela de Empregos Permanentes, a partir de 20.01.69.

Dê-se ciência e cumpra-se,

Brasília, 21 de janeiro de 1969

MARCELLO AUGUSTO VARELLA  
 Superintendente

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 20.01.69

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASÍLIA - COTELB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos Sociais da Companhia,

RESOLVE:

RESCINDIR, a pedido, o contrato de trabalho do empregado ADELMAR FERREIRA LIMA, Mecânico Especializado "B", matrícula no. 44.299, da Tabela de Empregos Permanentes, a partir de 06.01.69.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 20 de janeiro de 1969.

MARCELLO AUGUSTO VARELLA  
 Superintendente

ATA - DA TRIGESIMA SEXTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASÍLIA - COTELB -

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove, na sala da Di-

retoria da Companhia de Telefones de Brasília-COTELB, sita à Quadra 508 -Avenida W-3, realizou-se a Trigesima Sexta Reunião do Conselho de Administração da Companhia, sob a Presidência do Senhor Diretor Superintendente MARCELLO AUGUSTO VARELLA e com a presença dos Senhores Conselheiros VALTENIO MENDES CARDOSO, ARI CUNHA e EDISON LOBAO. Com a palavra o Senhor Presidente deu início à sessão, tendo sido lida e aprovada a Ata da Primeira Reunião Extraordinária, realizada no dia 10 do corrente mês. A seguir, verificada a ausência de matéria na ORDEM DO DIA, o Senhor Presidente comunicou à mesa ter enviado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, expediente referente ao

aumento de 20% ao pessoal da Companhia, aumento este já aprovado pelo Conselho em Reunião Extraordinária e que obteve homologação do Senhor Prefeito, em data de ontem. Em seguida, participou aos Senhores Conselheiros que, por decisão do Conselho Nacional de Telecomunicações, a EMBRATEL aumentou as Tarifas Interurbanas a partir de 10 do corrente mês, cujos índices percentuais vieram dar cobertura ao "deficit" que a c a r r e t á r i a à COTELB, o reajuste de salários acima aludido, ilustrando suas palavras com dados numéricos que espelham as futuras receitas da Companhia, decorrentes da aplicação, das novas Tarifas. Nada mais havendo a tratar foi a palavra franqueada e nin-

guém dela querendo fazer uso, foi encerrada a sessão, da qual para constar, eu, TASSO DOMINGUES VIEIRA, Secretário, lavrei a presente Ata que vai por mi subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e Conselheiros presentes.  
MARCELLO AUGUSTO VARELLA  
Presidente

VALTENIO MENDES CARDOSO  
Conselheiro

ARI CUNHA  
Conselheiro

EDISON LOBAO  
Conselheiro

## SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL  
INSTRUÇÃO No. 01/69- FSS, de 23 DE  
JANEIRO DE 1969

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art.17, alínea "r" do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto "N" no. 530, de 30 de setembro de 1966 e no art. 87 do Decreto-Lei no. 200/67.

RESOLVE:

1.- designar, JOSE VIEIRA BORGES, - LUIZ GONZAGA CURADO DOMINGUES e JOAO RODRIGUES DE CARVALHO NETO, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, lotados nesta Fundação, para, sob a presidência do primeiro, procederem ao Inventário

de Material de Consumo e Bens Patrimoniais deste Órgão.

2.- A referida Comissão deverá observar os artigos 803 e seguintes; 807 e seguintes; 812 e seguintes; e 827 e seguintes, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e outras normas vigentes que regulamentam a matéria.

3.- Fixo o prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação da presente Instrução, para conclusão dos trabalhos.

Distrito Federal, 23 de janeiro de 1969

JOFFRE MOZART PARADA  
Presidente  
FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL  
INSTRUÇÃO DE 23 DE JANEIRO DE 1969

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições que lhe confere o art. 23 do Decreto "N" no. 618, de 12.06.67, e tendo em vista o que consta do Processo no. 4.878/68,

RESOLVE:

1. Suspender, a partir de 22.01.69, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, à servidora MARILENA TAVEIRA, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, símbolo FC-7, por ter sido a mesma dispensada da Fundação.

2. Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, ao servidor MARIO DE CASTRO SOBRINHO, Chefe da Divisão do Material e Patrimônio, símbolo FC-7, na base de 70%.

Distrito Federal, 23 de janeiro de 1969

JOFFRE MOZART PARADA  
Presidente

## SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA  
DA NOVA CAPITAL DO  
BRASIL - NOVACAP

INSTRUÇÃO - DE 22 DE JANEIRO DE 1969

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art.14 dos Estatutos Sociais da Empresa, nos termos da Portaria no. 1.100/64, Anexo II combinada com a Instrução de Serviço "N" no. NOVACAP 53/66.

RESOLVE:

Dispensar WALTER PEIXOTO, Escriturário, nível 10, matrícula no. 14.307, do QPP-DF, da função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Verificações, Vendas e Fiscalização, do Escritório Imobiliário do Gama, da Divisão Imobiliária das Cidades-Satélites, do Departamento Econômico, e, ao mesmo tempo, designá-lo para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-EF, de Chefe da Seção de Contas Correntes, da Divisão Imobiliária das Cidades-Satélites, do Escritório Imobiliário do Gama, do mesmo Departamento.

Brasília, 22 de janeiro de 1969

SILVIO CARLOS PIMENTA JAGUARIBE  
Superintendente

INSTRUÇÃO - DE 22 DE JANEIRO DE 1969

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 dos Estatutos Sociais da Empresa, nos termos da Portaria no.1.100/64, Anexo II combinada com a Instrução de Serviço "N" no. NOVACAP 53/66.

RESOLVE:

Dispensar GUIDO DE ASSIS ROCHA, Escriturário, nível 8-A, matrícula 36.808, do QPP-DF, da Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Se-

ção de Contas Correntes, da Divisão Imobiliária das Cidades-Satélites, do Escritório Imobiliário do Gama, do Departamento Econômico, e, ao mesmo tempo, designá-lo para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Verificações, Vendas e Fiscalização, do Escritório Imobiliário do Gama, da Divisão Imobiliária das Cidades-Satélites, do mesmo Departamento.

Brasília, 22 de janeiro de 1969,

SILVIO CARLOS PIMENTA JAGUARIBE  
Superintendente

INSTRUÇÃO - DE 22 DE JANEIRO DE 1969

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 dos Estatutos Sociais da Empresa, nos termos da Portaria no. 1.100/64, Anexo II, combinada com a Instrução de Serviço "N" no. NOVACAP 53/66 e tendo em vista o constante do processo 32.428/69.

RESOLVE:

Retificar os termos da Instrução de 15 de janeiro de 1969, que passa a ter a seguinte redação:

Dispensar EDMUNDO EDUARDO RAPPEL, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula no. 01.302, do QPP-DF, da Função Gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Vendas de Imóvel da Divisão de Operações Imobiliárias, do Departamento Econômico, e ao mesmo tempo, designá-lo para exercer a Função Gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Fiscalização, da Divisão Rural, do mesmo Departamento, a partir de 18 de dezembro de 1968.

Brasília, 22 de janeiro de 1969  
SILVIO CARLOS PIMENTA JAGUARIBE  
Superintendente

INSTRUÇÃO - DE 22 DE JANEIRO DE 1969

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA UR-

BANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL usando das atribuições que lhe confere o art.14 dos Estatutos Sociais da Empresa, nos termos da Portaria no. 1.100/64, Anexo II, combinada com a Instrução de Serviço "N" no. NOVACAP 53/66 e tendo em vista o constante do processo 32.429/69.

RESOLVE:

Retificar os termos da Instrução de 15 de janeiro de 1969, que passa a ter a seguinte redação:

Designar MAURILIO DE SOUZA, Assistente Comercial, nível 12, matrícula 18.453, do QPP-DF, para exercer a Função Gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Vendas de Imóveis, da Divisão de Operações Imobiliárias, do Departamento Econômico, a partir de 18 de dezembro de 1968.

Brasília, 22 de Janeiro de 1969.

SILVIO CARLOS PIMENTA JAGUARIBE  
Superintendente

INSTRUÇÃO - DE 22 DE JANEIRO DE 1969

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL usando das atribuições que lhe confere o art.14 dos Estatutos Sociais da Empresa, nos termos da portaria 1.100/64, Anexo II, combinada com a Instrução de Serviço "N" no. NOVACAP 63/66, e tendo em vista o constante do processo no. .... 33.207/69.

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, ANTONIO DIAS DA SILVA Técnico em Contabilidade, Nível 15, matrícula número 10.005, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função Gratificada, 5-F, de Chefe da Seção Financeira, do Departamento de Administração.

Brasília, 22 de janeiro de 1969

SILVIO CARLOS PIMENTA JAGUARIBE  
Superintendente

INSTRUÇÃO - DE 22 DE JANEIRO DE 1969

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL usando das atribuições que lhe confere, o art. 14 dos Estatutos Sociais da Empresa.

RESOLVE:

Retificar os termos da Instrução de 31 de dezembro de 1968, que passa a ter a seguinte redação:

Designar OLÍBIA DE OLIVEIRA SILVA UCHOA, Escrevente-Datilógrafa, nível 7, matrícula no. 28.602, do QPP-DF, para substituir o Secretário do Chefe do Departamento de Edificações, nos seus eventuais impedimentos, a partir de 9 de dezembro de 1968.

Brasília, 22 de janeiro de 1969

SILVIO CARLOS PIMENTA JAGUARIBE  
Superintendente

INSTRUÇÃO - DE 22 DE JANEIRO DE 1969

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 dos Estatutos Sociais da Empresa, nos termos da Portaria 1.100/64, Anexo II combinada com a Instrução de Serviço "N" no. NOVACAP 63/66, e tendo em vista o constante do processo número 33.206/69,

RESOLVE:

designar ANTONIO DIAS DA SILVA, Técnico em Contabilidade, Nível 15, matrícula 10.005, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função Gratificada, 1-F, de Chefe do Serviço de Apropriação, da Divisão de Contabilidade da Contadoria Geral.

Brasília, 22 de janeiro de 1969

SILVIO CARLOS PIMENTA JAGUARIBE  
Superintendente

INSTRUÇÃO DE 22 DE JANEIRO DE 1969

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 14 dos Estatutos Sociais da Empresa e na conformidade do artigo 2o. da Portaria 373/65,

RESOLVE:

Atribuir ao servidor FABIANO VENTURA CARACIOLO, Motorista, Nível 10-B, matrícula 10.884, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a Gratificação de Representação equivalente ao símbolo 12-F, de Motorista do Gabinete da Superintendência, a partir de 18.12.68.

Brasília, 22 de janeiro de 1969

SILVIO CARLOS PIMENTA JAGUARIBE  
Superintendente

INSTRUÇÃO DE 22 DE JANEIRO DE 1969

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 dos Estatutos Sociais da Empresa,

RESOLVE:

Designar MARIA DIVINO CANEDO, Escriturária, Nível 10-B, matrícula 9.990, do QPPDF, para substituir o Chefe da Seção de Classificação e Empenho, do Serviço de Classificação e Escrituração, da Divisão de Execução Orçamentária, do Departamento de Finanças nos seus eventuais impedimentos.

Brasília, 22 de janeiro de 1969

SILVIO CARLOS PIMENTA JAGUARIBE  
Superintendente

INSTRUÇÃO DE 22 DE JANEIRO DE 1969

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - usando das atribuições que lhe confere

o art. 14 dos Estatutos Sociais da Empresa e tendo em vista o constante do processo 31.433/69,

RESOLVE:

Designar LOURIVAL BATISTA DE OLIVEIRA, Escriturário, Nível 10-B, matrícula 05.670, do QPPDF, para substituir o Chefe do Setor de Cadastro e Cronogramas, da Seção de Controle e Estatística, do Serviço de Estatística, do Departamento de Viação e Obras, nos seus eventuais impedimentos, a partir de 06.01.69

Brasília, 22 de janeiro de 1969

SILVIO CARLOS PIMENTA JAGUARIBE  
Superintendente

INSTRUÇÃO DE 22 DE JANEIRO DE 1969

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 dos Estatutos Sociais da Empresa,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, NERY JORGE DOS SANTOS, Condutor de Topografia, nível 11-A, matrícula 05.646, do QPP-DF, da Função Gratificada símbolo 9-F, de Chefe do Setor de Levantamentos Topográficos, do Serviço de Desapropriação, da Divisão do Patrimônio Imobiliário, do Departamento Econômico.

Brasília, 22 de janeiro de 1969

SILVIO CARLOS PIMENTA JAGUARIBE  
Superintendente

INSTRUÇÃO DE 22 DE JANEIRO DE 1969

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 14 dos Estatutos Sociais da Empresa,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, HUGO HOMEM DE ANDRADE, caixa, nível 14, do QPP-DF, matrícula 20.595, da Função Gratificada, símbolo 5-F de Chefe da Seção de Registros, do Serviço de Cadastro Predial, da Divisão do Patrimônio Imobiliário do Departamento Econômico.

Brasília, 22 de janeiro de 1969

SILVIO CARLOS PIMENTA JAGUARIBE  
Superintendente

INSTRUÇÃO DE 22 DE JANEIRO DE 1969  
O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 dos Estatutos Sociais da Empresa, e tendo em vista o constante do processo no. 32.795/69,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, NILO DE CASTRO RIBEIRO, Técnico de Contabilidade, nível 14-A, matrícula no. 29.568, do QPP-DF, da Função Gratificada, 1-F, de Chefe do Serviço de Apropriação, da Divisão de Contabilidade, da Contadoria-Geral.

Brasília, 22 de janeiro de 1969

SILVIO CARLOS PIMENTA JAGUARIBE  
Superintendente

ORDEM DE SERVIÇO "P" No. 08/69-DEC.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO ECONOMICO, usando das atribuições que lhe confere o art. 210 item III dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis da União e nos termos da Portaria no. 1.321/64,

RESOLVE:

Aplicar, ao servidor JASON FERNANDES REIS, guarda, nível 08, matrícula no. 22.299, a pena de suspensão por 3 (três) dias, como medida disciplinar, tendo em vista os fatos apontados no Mem. no. 031/69, da Divisão Imobiliária das Cidades Satélites.  
Brasília, 16 de janeiro de 1969.

Eng. JOSE JERONYMO R. RIVER  
Chefe do Dep. Econômico

ORDEM DE SERVIÇO "P" No. 010/69-DEC.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO ECONOMICO,

usando atribuições que lhe confere o art. 210 item III dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis da União e nos termos da Portaria no. 1.321/64,

RESOLVE:

Aplicar, ao servidor JOSE ROSA DOS SANTOS, Auxiliar de Bombeiro, nível 05, matrícula 20175, a pena de suspensão por 3 (três) dias, como medida disciplinar, tendo em vista os fatos apontados no Mem. no. 0067/69, do Serviço de Administração deste Departamento.

Brasília, 16 de janeiro de 1969.

Eng. JOSE JERONYMO R. RIVER  
Chefe do Dep. Econômico

Serviço de Regime Jurídico - Divisão do Pessoal - GUIA No. de de de 196

Processos informados pelo Serviço de Regime Jurídico e despachados pelo Senhor Chefe da Divisão do Pessoal

Interessado: Ariel Paulino da Silva

Processo: 49160/68

Assunto: Salário-Família

Despacho: Concedo. Publique-se e Arquive-se

Interessado: Fernando Alves Benvindo

Processo: 49958/68

Assunto: Salário-Família

Despacho: Concedo. Publique-se e Arquive-se

Interessado: Wilson de S. Malaquias

Processo: 48524/68

Assunto: Salário-Família

Despacho: Concedo. Publique-se e Arquive-se

Interessado: João Evangelista do Carmo

Processo: 48525/68

Assunto: Salário-Família

Despacho: Concedo. Publique-se e Arquive-se

Interessado: Manoel Alves Siqueira

Processo: 50144/68

Assunto: Salário-Família

Despacho: Concedo. Publique-se e Arquive-se

Interessado: Dilma Nobre Bonam

Processo: 50001/68

Assunto: Salário-Família

Despacho: Concedo. Publique-se e Arquive-se

Interessado: João Bezerra Lima

Processo: 48624/68

Assunto: Salário-Família

Despacho: Concedo. Publique-se e Arquive-se

Interessado: Joaquim Alves de Mesquita

Processo: 46224/68

Assunto: Salário-Família

Despacho: Concedo. Publique-se e Arquive-se

Interessado: Manoel J. da Silva

Processo: 48527/68

Assunto: Salário-Família

Despacho: Concedo. Publique-se e Arquive-se

Interessado: Bertolino C. Vilas Bôas

Processo: 48271/68

Assunto: Salário-Família

Despacho: Concedo. Publique-se e Arquive-se

Interessado: Marcolino Benedito dos Santos

Processo: 45680/68

Assunto: Salário-Família

Despacho: Concedo. Publique-se e Arquive-se

Interessado: Maurício Gama Malcher de Carvalho  
Processo: 33406/68

Assunto: Salário-Família

Despacho: Concedo. Publique-se e Arquive-se

Interessado: Geraldo Francisco da Silva

Processo: 45165/68

Assunto: Salário-Família

Despacho: Concedo. Publique-se e Arquive-se

Interessado: Agnelo F. de Paula

Processo: 47999/68

Assunto: Salário-Família

Despacho: Concedo. Publique-se e Arquive-se

Interessado: Ismar Martins da Silva

Processo: 49326/68

Assunto: Salário-Família

Despacho: Concedo. Publique-se e Arquive-se

Interessado: Bernardino Trindade dos Santos

Processo: 49959/68

Assunto: Salário-Família

Despacho: Concedo. Publique-se e Arquive-se

Interessado: Alberto Alves dos Santos

Processo: 47971/68

Assunto: Salário-Família

Despacho: Concedo. Publique-se e Arquive-se

Interessado: José R. de Souza  
Processo: 48526/68  
Assunto: Salário-Família  
Despacho: Concedo. Publique-se e Arquive-se

Interessado: Sérgio Alves da Conceição Oliveira  
Processo: 30113/68  
Assunto: Salário-Família  
Despacho: Concedo. Publique-se e Arquive-se

Interessado: Antonio Brasilino dos Santos  
Processo: 48541/68  
Assunto: Salário-Família  
Despacho: Concedo. Publique-se e Arquive-se

Interessado: Adão Pires Gonçalves  
Processo: 48243/68  
Assunto: Salário-Família  
Despacho: Concedo. Publique-se e Arquive-se

Interessado: Juvenil José Romeiro  
Processo: 48201/68  
Assunto: Salário-Família  
Despacho: Concedo. Publique-se e Arquive-se

Interessado: Almiro Alves Pereira  
Processo: 43353/68  
Assunto: Salário-Família  
Despacho: Concedo. Publique-se e Arquive-se

Interessado: Cassimiro Rodrigues Galvão  
Processo: 46674/68  
Assunto: Salário-Família  
Despacho: Concedo. Publique-se e Arquive-se

Interessado: Paulo de Paiva Fonseca  
Processo: 46571/68  
Assunto: Salário-Família  
Despacho: Concedo. Publique-se e Arquive-se

Interessado: Hildo C. Vasconcelos  
Processo: 42274/68  
Assunto: Salário-Família  
Despacho: Concedo. Publique-se e Arquive-se

Interessado: Darcy Preira da Costa  
Processo: 40986/68  
Assunto: Salário-Família  
Despacho: Concedo. Publique-se e Arquive-se

Interessado: Antonio de Deus Godinho  
Processo: 41340/68  
Assunto: Salário-Família  
Despacho: Concedo. Publique-se e Arquive-se

Interessado: José Moraes de Sá  
Processo: 42066/68  
Assunto: Salário-Família  
Despacho: Concedo. Publique-se e Arquive-se

Interessado: José Carlos dos Santos  
Processo: 41458/68  
Assunto: Salário-Família  
Despacho: Concedo. Publique-se e Arquive-se

Interessado: Valdemar Coelho da Silva  
Processo: 42891/68  
Assunto: Salário-Família  
Despacho: Concedo. Publique-se e Arquive-se

Interessado: Francisco Fernandes da Silva  
Processo: 42352/68  
Assunto: Salário-Família  
Despacho: Concedo. Publique-se e Arquive-se

Interessado: Deraldo Batista  
Processo: 46675/68  
Assunto: Salário-Família  
Despacho: Concedo. Publique-se e Arquive-se

Interessado: Antonio Fernandes de Souza  
Processo: 49158/68  
Assunto: Salário-Família  
Despacho: Concedo. Publique-se e Arquive-se

Interessado: Alberf Vieira Passos  
Processo: 44811/68  
Assunto: Salário-Família  
Despacho: Concedo. Publique-se e Arquive-se

Interessado: José Virginio de Souza  
Processo: 45211/68  
Assunto: Salário-Família  
Despacho: Concedo. Publique-se e Arquive-se

Interessado: Evilasio Borges Antunes  
Processo: 43423/68  
Assunto: Salário-Família  
Despacho: Concedo. Publique-se e Arquive-se

Interessado: José Mendes de Souza  
Processo: 43354/68  
Assunto: Salário-Família  
Despacho: Concedo. Publique-se e Arquive-se

Interessado: José Castro Souza  
Processo: 04402/68  
Assunto: Salário-Família  
Despacho: Concedo. Publique-se e Arquive-se

Interessado: Valter F. da Silva  
Processo: 48531/68  
Assunto: Salário-Família  
Despacho: Concedo. Publique-se e Arquive-se

Interessado: José Moura  
Processo: 43780/68  
Assunto: Salário-Família  
Despacho: Concedo. Publique-se e Arquive-se

Interessado: Jurandi Cerqueira  
Processo: 50149/68  
Assunto: Salário-Família  
Despacho: Concedo. Publique-se e Arquive-se

Interessado: João Pereira de Andrade  
Processo: 50394/68  
Assunto: Salário-Família  
Despacho: Concedo. Publique-se e Arquive-se

Interessado: Abdon Gomes de Lima  
Processo: 48110/68  
Assunto: Salário-Família  
Despacho: Concedo. Publique-se e Arquive-se

Interessado: Sebastião Novais Franca  
Processo: 50014/68  
Assunto: Salário-Família  
Despacho: Concedo. Publique-se e Arquive-se

Interessado: Raimundo Alves Vasconcelos  
Processo: 45536/68  
Assunto: Salário-Família  
Despacho: Concedo. Publique-se e Arquive-se

Interessado: Feliciano Alves Oliveira  
Processo: 42082/68  
Assunto: Salário-Família  
Despacho: Concedo. Publique-se e Arquive-se

Interessado: Pedro de Souza Vasques  
Processo: 41705/68  
Assunto: Salário-Família  
Despacho: Concedo. Publique-se e Arquive-se

Interessado: Damião Florentino Braz  
Processo: 43348/68  
Assunto: Salário-Família  
Despacho: Concedo. Publique-se e Arquive-se

Interessado: Luiz Teixeira de Rezende  
Processo: -  
Assunto: Licença-Especial  
Despacho: Concedo, na forma requerida. Publique-se e Arquive-se.

Interessado: Wilson Pereira Rodrigues  
Processo: 14149/68  
Assunto: Licença Especial  
Despacho: Concedo, na forma requerida. Publique-se e Arquive-se

Interessado: Lindolfo Rodrigues da Cunha Filho  
Processo: 53237/68  
Assunto: Licença Especial  
Despacho: Concedo. Publique-se e Arquive-se

Interessado: Geraldino Mattos  
Processo: 49564/68  
Assunto: Licença Especial  
Despacho: Concedo, na forma requerida. Publique-se e Arquive-se.

Interessado: Pericles Ataíde Cavalcante  
Processo: -  
Assunto: Licença Especial  
Despacho: Concedo, na forma requerida. Publique-se e Arquive-se.

Interessado: Benedito Ricardo  
Processo: 30782/69  
Assunto: Licença Especial  
Despacho: Concedo, na forma requerida. Publique-se e Arquive-se

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE JANEIRO DE 1969.  
No. 002/69  
O Diretor da Divisão de Equipamento Mecânico e Produção Industrial, usando das atribuições que lhe confere a INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" no. 094/68, baixada pelo Sr. Diretor Geral do DER-DF.

RESOLVE:  
Aplicar a penalidade disciplinar de REPREENSAO ao servidor MANOEL MARTINS SOBRI-  
NHO, Matrícula no. 983-C, por ter desobedecido ordens desta Divisão.

Brasília, 07 de janeiro de 1969.

Eng. JOCIRES MACIEL PIRES  
Diretor da D.E.M.P.I. - DER/DF

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE JANEIRO DE 1969

No. 003/69

O Diretor da Divisão de Equipamento Mecânico

e Produção Industrial, usando das atribuições que lhe confere a INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" no. 094/68, de 11.06.68, baixada pelo Sr. Diretor Geral do DER-DF,

RESOLVE:

Aplicar a penalidade disciplinar de REPREENSAO ao servidor MOISES CORREIA PESSOA, Matrícula no. 802-C, função Trabalhador, por não estar desempenhando satisfatoriamente suas atribuições, destoando assim dos demais membros da equipe.

Brasília, 13 de janeiro de 1969.  
Eng. JOCIRES MACIEL PIRES  
Diretor da D.E.M.P.I. - DER/DF

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 23 DE JANEIRO DE 1969.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 39, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" no. 465, de 10 de dezembro de 1965 e considerando o que consta do Processo no.03944/68-DER/DF,

RESOLVE:

dispensar a pedido do Quadro de Pessoal Temporário e de Obras do DER-DF, o servidor JOSE ESDRAS PIRES DE MATOS, matrícula no. 782-C, da função de Desenhista.

Brasília, DF, 23 de janeiro de 1969.

CLAUDIO ROBERTO DINIZ STARLING,  
Diretor Geral do DER/DF.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 17 DE JANEIRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 39, parágrafo XXIX, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" no. 465, de 10 de dezembro de 1965,

RESOLVE:

retificar, a Instrução de Serviço, de 09 de janeiro de 1969, que demite o servidor AZOF MACIEL, por justa causa, sendo que onde se lê artigo 482, letra "d"- leia-se artigo 482, letra "i" da C.L.T.

Brasília, DF, 17 de janeiro de 1969.

CLAUDIO ROBERTO DINIZ STARLING  
Diretor Geral do DER-DF.

MOTORISTA

O alcool é incompatível com a direção. Nunca dirija após haver ingerido qualquer dosagem de bebida alcoólica.

PEDESTRE

E' seu dever acatar e tratar com polidez os inspetores de trânsito e outros encarregados da fiscalização; eles trabalham pelo bem da comunidade.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

## REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### CAPITULO I DO TRIBUNAL

Art. 1o. O Tribunal de Contas, órgão auxiliar do Senado Federal no controle externo da administração financeira e orçamentária do Distrito Federal, tem a sua sede na cidade de Brasília e jurisdição em todo o território do Distrito Federal.

Art. 2o. O Tribunal de Contas compõe-se de cinco Ministros.

Art. 3o. Funcionam no Tribunal de Contas como integrantes de sua organização:

I - O Ministério Público;

II - Os Serviços Auxiliares.

### CAPITULO II DOS MINISTROS

Art. 4o. Os Ministros do Tribunal de Contas serão nomeados pelo Prefeito do Distrito Federal, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos, de reconhecida idoneidade moral e notórias conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública.

Art. 5o. Os Ministros gozarão das seguintes garantias, prerrogativas e vencimentos:

I - Vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial, transitada em julgado;

II - Inamovibilidade;

III - Irredutibilidade de vencimentos, sujeitos entretanto aos impostos gerais, inclusive imposto de renda;

IV - Aposentadoria compulsória aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa após trinta anos de serviço público, em todos esses casos com os vencimentos integrais;

V - Vencimentos idênticos aos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

VI - Fôro especial, nos crimes comuns e de responsabilidade.

Art. 6o. É vedado ao Ministro do Tribunal de Contas sob pena de perda do cargo:

I - Exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo um cargo de magistério e nos casos previstos na Constituição;

II - Exercer comissão remunerada, inclusive em órgão de controle financeiro da Administração Direta ou Indireta;

III - Exercer profissão liberal, emprego particular, ser comerciante, sócio, diretor ou gerente de sociedades comerciais, salvo acionista de sociedades anônimas ou em comandita por ações;

IV - Celebrar ou manter contrato com pessoas jurídicas de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

V - Exercer atividades político-partidárias.

Art. 7o. Não poderão exercer, contemporaneamente, o cargo de Ministro, os parente consanguíneos ou afins, na linha ascendente ou descendente, e na linha colateral, até o segundo grau.

Parágrafo único. A incompatibilidade resolve-se:

a) antes da posse, contra o último nomeado ou

contra o mais moço, se nomeados na mesma data;

b) depois da posse, contra o que lhe deu causa;

c) se a ambos imputável, contra o que tiver menos tempo de exercício no cargo.

Art. 8o. Depois de nomeados e empossados, os Ministros só poderão seus cargos por efeito de sentença judicial, transitada em julgado, exoneração a pedido ou por motivo de incompatibilidade nos termos do artigo anterior.

Art. 9o. É vedado aos Ministros intervir no julgamento de interesse próprio ou de parentes, até o segundo grau, inclusive, aplicando-se as suspeições previstas no Código de Processo Civil.

Art. 10. Ocorrendo o falecimento de Ministro do Tribunal de Contas em exercício ou aposentado, será concedida à família, a título de auxílio funeral, a importância correspondente ao vencimento ou provento de um mês.

### CAPITULO III DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 11. - O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal são eleitos, por seus pares e servirão 1 (um) ano, permitida a reeleição.

§ 1o. Nessas eleições terão direito a voto apenas os Ministros efetivos. Quando o Ministro estiver ausente, em razão de férias, licença ou qualquer impedimento ocasional, o seu voto poderá ser remetido em carta ao Presidente e em invólucro à parte, para que, no momento oportuno, retirado do mesmo invólucro, seja depositado na urna com os dos demais Ministros presentes.

§ 2o. Far-se-á eleição por escrutínio secreto durante o mês de dezembro em dia previamente determinado pelo Tribunal ou, em se tratando de vaga eventual, dentro dos 10 dias imediatamente posteriores à vacância.

§ 3o. O eleito para a vaga eventual completará o tempo de mandato do antecessor.

§ 4o. Não se procederá a nova eleição se faltarem menos de dois meses para o término do mandato.

§ 5o. Será eleito e proclamado em primeiro lugar o Presidente, e, logo após, o Vice-Presidente.

§ 6o. Considerar-se-á eleito o que alcançar o mínimo de três votos.

§ 7o. Se nenhum alcançar esse número de votos, terá lugar segundo escrutínio.

§ 8o. Se, ainda assim, não se atingir o QUORUM, proceder-se-á a novo escrutínio, dando-se por eleito o que tiver obtido maioria relativa, e, se houver empate, o Ministro mais antigo no cargo, ou o mais velho, se tiverem a mesma antiguidade.

§ 9o. Ao segundo e terceiro escrutínios concorrerão apenas os Ministros que houverem obtido os dois primeiros lugares na votação para Presidente e para Vice-Presidente.

§ 10. O Presidente e o Vice-Presidente prestarão compromisso na mesma sessão em que forem eleitos, entrando em exercício a 1o. de janeiro seguinte.

§ 11. No caso de preenchimento de vaga que ocorrer antes do término do mandato, o Ministro eleito entrará em exercício na data em que prestar o respectivo compromisso.

Art. 12. Ao Presidente compete:

I - Dirigir o Tribunal e os seus serviços;

II - Dar posse aos Ministros, aos Auditores, ao Procurador-Geral, aos Procuradores Adjuntos e ao pessoal dos Serviços Auxiliares;

III - Expedir na forma deste Regimento, os atos de nomeação, demissão e exoneração, relativos

aos servidores do Tribunal, bem como os de aposentadoria.

IV - Presidir as sessões do mesmo, mantendo a ordem, regulando a discussão, encaminhando as votações e proclamando os resultados;

V - Representar o Tribunal nos atos públicos e solenidades, ou quando isso não lhe for possível, diligenciar a sua substituição por Ministro ou funcionário, se for o caso;

VI - Participar dos julgamentos do Plenário, com voto:

a) nas questões administrativas, que não envolvem apreciações de atos da Presidência;

b) nas emendas ao Regimento ou na interpretação de seu texto, bem como nas decisões sobre matéria nele omissa.

VII - Distribuir aos Ministros e Auditores, segundo as normas editadas pelo Plenário, os processos sujeitos à deliberação do Tribunal;

VIII - Convocar sessões extraordinárias.

IX - Convocar Auditor para substituição de Ministro, nos termos da lei e deste Regimento;

X - Corresponder-se, em nome do Tribunal com as altas autoridades do Distrito Federal, da União e dos Estados e com os representantes de outras entidades;

XI - Prestar ao Poder Judiciário e ao Ministério Público informações atinentes a litígios judiciais, consoante o decidido pelo Plenário;

XII - Expedir as instruções e demais normas editadas pelo Tribunal;

XIII - Apresentar ao Plenário relatório de sua gestão, até dois meses após o término do mandato;

XIV - Expedir instruções reguladoras da polícia interna, proibindo a entrada no Tribunal de pessoas estranhas ao serviço, cuja frequência ou permanência seja nociva ou inconveniente à ordem e disciplina;

XV - Suspender sessões, em caso de perturbação da ordem ou de desacato ao Presidente ou a qualquer membro do Plenário;

XVI - Usar de todos os meios legais para dar cumprimento ao disposto no item anterior;

XVII - Promover socorro médico de urgência, em caso de mal súbito na pessoa de Ministro, do Procurador-Geral e seu Adjunto ou de Auditor, e determinar igual providência, em relação ao pessoal dos serviços auxiliares.

XVIII - Ordenar a restauração de processos extraviados;

XIX - Autorizar, a requerimento dos interessados ou mediante representação dos serviços auxiliares, a devolução de documentos, quando dispensáveis ao processo;

XX - Prover às necessidades do Tribunal e de suas instalações e velar pela regularidade dos serviços;

XXI - Dar pronto conhecimento ao Plenário de atos e fatos que interessam ao Tribunal;

XXII - Submeter ao Plenário matéria da competência do Presidente, quando entenda que decisão possa suscitar controvérsias;

XXIII - Relatar em Plenário, na primeira sessão que se seguir ao respectivo recebimento no seu Gabinete, os recursos contra atos da Presidência, quando sejam previstos pela legislação ou em normas editadas pelo Tribunal;

XXIV - Submeter à deliberação do Plenário, mediante distribuição a relator, depois de convenientemente instruído, se for o caso, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data em que lhe sejam presentes, todos os papéis cuja decisão não caiba à Presidência, nos termos da Lei e deste Regimento;

XXV - Expedir instruções complementares das previstas no art. 12, item XII sobre a organização e funcionamento dos Serviços Auxiliares.

Parágrafo único. A Presidência disporá de uma Assessoria Técnica e uma Assessoria Administrativa, por intermédio dos quais serão encaminhados à sua apreciação as matérias relativas às atividades da Inspeção Geral e da Diretoria Geral, na forma deste Regimento.

Art. 13. Compete, ainda, ao Presidente, privativamente, indicar os que deverão ser nomeados ou designados, mediante aprovação do Plenário, para cargos ou funções em comissão, ou funções gratificadas, dos serviços auxiliares;

Art. 14. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos mencionados no art. 35.

#### CAPÍTULO IV DO MINISTRO COORDENADOR

Art. 15. Para coordenação das atividades da Inspeção Geral e das Inspeções Seccionais serão designados um Ministro e um Auditor, mediante escala semanal, observada, para ambos, a ordem decrescente de antiguidade.

Art. 16. O Ministro ou o Auditor que não puder funcionar na semana que lhe couber, ou no seu decurso, por motivo relevante fará a necessária comunicação ao Presidente, para efeito de designação de substituto, que se verificará na ordem seguinte da escala.

Art. 17. Compete à Coordenação:

a) tomar conhecimento, a todo instante, das atividades de inspeção desenvolvidas pela Inspeção Geral e pelas Inspeções Seccionais;

b) decidir sobre as consultas que lhe forem formuladas pela Inspeção Geral, encaminhando, com o seu parecer, ao Presidente, as que a este caiba decidir, ou que devam ser levadas à apreciação do Plenário;

c) apreciar os processos de empenho de despesas e de balancetes mensais dos órgãos da administração centralizada e da administração descentralizada do Distrito Federal cujo conhecimento se torne necessário para efeito de apurar a normalidade da execução orçamentária e da futura contrastação com os elementos dos balanços anuais;

d) relatar em Plenário, as ocorrências principais relativas às atividades de auditoria financeira e orçamentária sob a responsabilidade imediata da coordenação.

e) nomear os processos que devem ser levados ao Plenário, através da Presidência, determinando as diligências internas que se fizerem necessárias.

Art. 18. No caso em que haja divergência entre o Ministro e o Auditor, sob aspectos legais ou jurídicos de matérias submetidas à Coordenação, caberá ao Plenário a solução da controvérsia.

Art. 19. Ao Ministro e ao Auditor não serão distribuídos processos para relatar em sessão, salvo os em diligência por eles ordenada ou proposta ou quando convenha a regularidade dos trabalhos do Plenário, por ausência ou impedimento de outro Ministro ou Auditor.

Art. 20. Das atividades da Coordenação lavrar-se-á ata, ao fim da semana, para ser submetida ao conhecimento do Plenário, através da Presidência.

#### CAPÍTULO V DOS AUDITORES

Art. 21. Os Auditores, em número de três, serão nomeados pelo Prefeito do Distrito Federal, mediante concurso público de provas e títulos e deverão preencher os requisitos exigidos para o cargo de Ministro.

Art. 22. Compete aos Auditores o relatório dos processos de Tomada de Contas, o auxílio do Ministro Coordenador na supervisão das atividades de Inspeção Geral e dos Inspectores Seccionais, bem como as demais atribuições inerentes ao cargo, constantes deste Regimento.

Art. 23. Os Auditores substituirão os Ministros observada a ordem de antiguidade no cargo ou, em caso de idêntica antiguidade, a ordem da idade.

Art. 24. Os Auditores também substituirão os Ministros para efeito de QUORUM nas sessões por convocação do Presidente, a exercerão as respectivas funções no caso de vacância do cargo de Ministro até novo provimento, a juízo do Tribunal.

Parágrafo único. A substituição de Ministro por

Auditor, salvo caso previsto em lei, será sempre para completar QUORUM mínimo de três.

Art. 25. Quando a convocação do Auditor não se fizer em sessão, para efeito de completar número de três Ministros, será ela comunicada através de ofício do Presidente.

§ 1o. A convocação perdurará enquanto durar a ausência ou impedimento do Ministro substituído, ainda que, haja cessado a substituição do Auditor mais antigo.

§ 2o. Caso o Auditor, a ser desconvocado, tenha ainda processo a relatar de competência de Ministro, a sua convocação persistirá até a primeira sessão que se seguir.

§ 3o. Quando a complexidade da matéria não permita sua apresentação a julgamento no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será o Auditor re-convocado para esse fim em sessão ulterior.

Art. 26. No exercício da substituição de Ministro, o Auditor, só não participará da eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

#### CAPÍTULO VI DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 27. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas compõe-se de um Procurador-Geral e dois Procuradores Adjuntos.

Art. 28. O Procurador-Geral será nomeado pelo Prefeito do Distrito Federal, dentre bacharéis em Direito, que preencham os requisitos exigidos para o cargo de Ministro.

Art. 29. Compete ao Procurador-Geral:

I - Promover a defesa dos interessados da Administração e da Fazenda Pública;

II - Comparecer às sessões do Tribunal e intervir nos processos de tomada de contas e de concessão de aposentadorias, reformas, pensões e em outros referidos neste Regimento;

III - opinar, verbalmente ou por escrito, por deliberação do Tribunal, à requisição de qualquer dos seus membros, a seu próprio requerimento ou por distribuição do Presidente, em todos os assuntos sujeitos à decisão do Tribunal;

IV - requerer, perante o Tribunal, as medidas referidas no artigo 38 da Lei no. 5.538, de 22/11/68.

Art. 30. Compete aos Procuradores-Adjuntos auxiliar o Procurador-Geral em suas funções e substituí-lo nas licenças, faltas e impedimentos, mediante designação do Procurador-Geral.

Parágrafo único. Na falta de designação expressa, a substituição far-se-á com observância do disposto no art. 23.

Art. 31. A substituição do Procurador-Geral constará de comunicação escrita do substituto ao Presidente e a cessação da substituição será comunicada pela mesma forma ao Presidente, pelo Procurador-Geral.

#### CAPÍTULO VII DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 32. Completam a organização do Tribunal de Contas os seguintes serviços auxiliares:

I - Diretoria Geral - Órgão da Administração das atividades meios;

II - Inspeção Geral e Inspeções Seccionais, estas em número de quatro, no máximo, órgãos de auditoria financeira e orçamentária;

III - Outros órgãos que a lei vier a criar necessários ao exercício de suas atividades constitucionais e legais.

§ 1o. Para o exercício de suas atividades, esses serviços auxiliares terão organização e atribuições adequadas, a serem estabelecidas pelo Tribunal, obedecidos os princípios da Lei no. 5.538 de 22/11/68.

§ 2o. Ao pessoal dos serviços auxiliares, regido pelos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis da União e leis que o complementam, aplicam-se os respectivos regulamentos, naquilo em que não colidirem com as normas editadas pelo Tribunal, dentro da sua competência constitucional e legal.

Art. 33. A Diretoria Geral incumbe a administração das atividades meios.

Art. 34. As funções de execução do controle externo da administração financeira e orçamentária do Distrito Federal serão exercidas pelo Tribunal, na forma descentralizada, por intermédio da Inspeção Geral, das Inspeções Seccionais e de outros órgãos que a lei instituir, observado o disposto no art. 15.

#### CAPÍTULO VIII DAS SUBSTITUIÇÕES DO PRESIDENTE, DOS MINISTROS E DO PROCURADOR-GERAL.

Art. 35. O Presidente do Tribunal, em caso de férias, faltas, impedimentos ou qualquer afastamento, será substituído pelo Vice-Presidente, e, sucessivamente, pelos demais Ministros, obedecida a ordem decrescente de antiguidade.

Parágrafo único. Vaga a Presidência, cabe ao Vice-Presidente exercê-la; vaga a Vice-Presidência, a sucessão caberá a um dos Ministros, por ordem de antiguidade. Em ambos os casos a substituição perdurará até a eleição, ressalvado o disposto no § 4o. do art. 11.

Art. 36. Os Ministros serão substituídos pelos Auditores, na forma do disposto no Capítulo V.

Art. 37. O Procurador-Geral será substituído por um dos Procuradores-Adjuntos, na forma do disposto no art. 30.

#### CAPÍTULO IX DAS FÉRIAS DOS MINISTROS, PROCURADOR-GERAL, PROCURADORES - ADJUNTOS E AUDITORES.

Art. 38. Na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, o Plenário aprovará escala de férias, para o ano seguinte, dos Ministros, Procurador-Geral, Procurador-Adjunto e Auditores.

§ 1o. A escala será organizada pelo Presidente mediante comunicação de cada um dos Ministros, dos Auditores e do Procurador-Geral, com obediência às seguintes normas.

I - Os períodos serão de 60 (sessenta) dias corridos, salvo o disposto no item III;

II - Não poderão coincidir, no todo ou em parte, as férias de mais de dois Ministros, de dois Auditores com as de outro, nem as dos dois Procuradores-Adjuntos;

III - Poderão ser acumuladas ou interrompidas as férias, bem como fracionadas os respectivos períodos, desde que observado o disposto no item II;

IV - É vedada a acumulação de mais de dois (2) períodos de férias.

§ 2o. Aprovada a escala, quaisquer modificações dependerão de deliberação do Plenário.

§ 3o. O fracionamento e a interrupção de férias do Procurador-Geral independem da aprovação do Plenário, ao qual, todavia, serão comunicadas, para os devidos fins; quanto ao Procurador-Adjunto, dependerão de aprovação do Procurador-Geral com a competente comunicação ao Plenário.

#### CAPÍTULO X DAS LICENÇAS

Art. 39. As licenças aos Ministros, Procurador-Geral, Auditores e Procuradores-Adjuntos, para tratamento de saúde serão concedidas pelo Plenário, mediante atestado, preferentemente do médico a serviço do Tribunal.

CAPÍTULO XI  
DAS SESSÕES E DA ORDEM DOS TRABALHOS

SEÇÃO I  
DAS SESSÕES

Art. 40. As terças e quintas-feiras, às 15 (quinze) horas, terão início as Sessões Ordinárias, verificadas a existência de número legal, e a presença do Procurador-Geral ou a do Procurador-Adjunto.

§ 1o. Se não houver número legal, o Presidente mandará lavrar um termo de presença, ficando transferida para a Sessão imediata a matéria a ser discutida e votada.

§ 2o. Havendo número legal, o Presidente declarará aberta a Sessão e ordenará, ao Secretário, a leitura da ata da Sessão anterior, que depois de discutida e aprovada, com as retificações que houver, será assinada pelos que estiverem presentes.

§ 3o. A leitura da ata poderá ser dispensada, se os Ministros e o Procurador-Geral receberem antes da sessão, uma cópia da mesma. Em tal caso, proceder-se-á imediatamente à sua discussão e votação.

Art. 41. Assinada a ata, passar-se-á ao expediente, para comunicações, requerimentos e indicações, falando em primeiro lugar os Ministros, em seguida o Procurador-Geral e os Auditores.

Art. 42. Esgotados os assuntos do expediente, passar-se-á ao julgamento de processos, que serão relatados pelos Ministros, e, em seguida pelos Auditores, obedecida, em ambos os casos, a ordem decrescente de antiguidade, salvo motivo relevante aceito pelo Plenário.

Art. 43. As sessões serão encerradas às 18 (dezoito) horas, só admitida a prorrogação para que se prossiga julgamento iniciado.

§ 1o. Para a apreciação de questões administrativas ou matéria regimental, poderão ser realizadas sessões especiais.

§ 2o. As sessões extraordinárias serão realizadas para apreciação de matéria urgente, por convocação do Presidente ou deliberação do Plenário, a requerimento de Ministro ou do Procurador-Geral.

SEÇÃO II  
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 44. Os trabalhos compreendem as três fases:

- a) relatório;
- b) discussão;
- c) votação.

SEÇÃO III  
DO RELATÓRIO

Art. 45. No relatório se exporá sucintamente a matéria a ser julgada, destacadas, quando for o caso, as questões em que se divida, para votação em separado.

Art. 46. Durante o mesmo, o relator não será interrompido por apartes ou pedido de informações.

Art. 47. Após o relatório, poderá usar da palavra o Procurador-Geral, se o requerer.

Art. 48. No julgamento de processos de prisão administrativa, tomada de contas e em casos excepcionais, a critério do Tribunal, poderá haver sustentação oral pelas partes, por intermédio de advogado, depois do relatório e durante o prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais (cinco), se assim decidir o Presidente.

Parágrafo único. Após a sustentação oral, poderão pronunciar-se sobre a mesma, sucessivamente, o Procurador-Geral e o Relator.

SEÇÃO IV  
DA DISCUSSÃO

Art. 49. Posta em discussão a matéria, poderão os Ministros e o Procurador-Geral fazer uso

da palavra, por duas vezes, na ordem em que a pedirem, pelo prazo de 10 (dez) minutos cada um. Em seguida, será facultada a palavra aos Auditores, mediante critério idêntico.

§ 1o. Nos casos em que funcionar como advogado da Fazenda o Procurador-Geral só poderá falar por deliberação do Plenário e sobre ponto especificado.

§ 2o. O Presidente não participará da discussão quando se tratar de matéria em que só lhe caiba voto de desempate.

§ 3o. Durante a discussão, permitir-se-ão apartes, desde que concedidos pelo orador.

§ 4o. Mesmo que esteja eventualmente ausente to desoc que conste dos autos o seu parecer.

Art. 50. Encerrada a discussão, qualquer dos Ministros ou o Procurador-Geral poderá solicitar vista do processo, cuja devolução deverá ser feita até a segunda sessão ordinária que se seguir.

Parágrafo único. Pedido vista mais de um Ministro, obedecer-se-á a ordem das solicitações.

Art. 51. Na fase de discussão poderá o Presidente, a requerimento do Relator ou de qualquer Ministro, suspendendo-se ou não os trabalhos, convocar servidores do Tribunal para prestarem verbalmente informações sobre o assunto em exame.

Parágrafo único. Os servidores convidados a Plenário, elucidarão os pontos sobre que forem inqueridos, seja pelos Ministros, seja pelo Procurador-Geral ou pelos Auditores.

Art. 50. Não se proferirá decisão nem se prosseguirá julgamento sem que esteja presente o Relator, salvo se este faltar a mais de duas sessões, houver deixado o cargo ou tiver manifestado decisão de se afastar, por prazo superior a dez dias. Nos casos especificados, prosseguir-se-á no julgamento, mediante redistribuição e reabertura da discussão.

SEÇÃO V  
DA VOTAÇÃO

Art. 53. A discussão seguir-se-á a votação. § 1o. A requerimento de Ministro e havendo relevante interesse público, poderá o Tribunal adiar, para outra sessão a votação de qualquer feito.

§ 2o. Também será adiado o prosseguimento da votação se após o seu início, um dos Ministros solicitar vista de processo.

§ 3o. Devolvido, à Presidência, na própria sessão ou em sessão ulterior, o processo de que se tenha pedido vista, seu julgamento prosseguirá, com preferência sobre os demais, desde que esteja presente o Relator.

§ 4o. Se a ausência do Relator estiver prevista para prazo superior a 10 (dez) dias, será o processo redistribuído, reiniciando-se o julgamento, mas considerando-se colhido o voto anteriormente proferido.

§ 5o. A votação ou o seu prosseguimento, nos casos previstos nos parágrafos anteriores, será precedida de reabertura de discussão, se assim decidir o Plenário.

Art. 54. Votará, em primeiro lugar, o Relator, e pela ordem de antiguidade, os demais Ministros.

Art. 55. Depois de votar o Relator, qualquer Ministro poderá requerer Conselho, a fim de melhor se informar da matéria.

Parágrafo Único. O Conselho realizar-se-á na Sala das Sessões, onde só poderão permanecer os Ministros, Auditores, Procurador-Geral ou o Procurador-Adjunto e o Secretário das Sessões.

Art. 56. Do prosseguimento de votação não participará o Ministro que não houver assistido ao relatório, e, em caso de falta de número, será o julgamento adiado.

Parágrafo Único. Se a falta de número decorrer de ausência prevista para prazo superior a 10 (quinze) dias, será repetido o relatório, e, quando for o caso, facultado novo pronunciamento ao Procurador-Geral, considerando-se colhido os votos anteriormente proferidos.

Art. 57. Qualquer Ministro poderá fazer declaração de voto, requerendo que a mesma, sucintamente ou por extenso, conste da ata, para o que apresentará por escrito, antes da lavratura desta.

§ 1o. Se protestar por declaração de voto para constar do acórdão, o Ministro apresenta-la-á à data da aprovação do mesmo.

§ 2o. As declarações de voto recebidas fora do prazo, ou sem protesto prévio, serão apenas mandadas juntas aos autos, com essa nota, não podendo produzir nenhum efeito externo.

Art. 58. Verificando empate na votação, o Presidente desempata-la-á com o seu voto.

Art. 59. As questões prejudiciais e as preliminares, suscitadas no julgamento, serão decididas antes do mérito, na ordem determinada pelo Presidente, por indicação do Relator, de ofício, ou a requerimento de qualquer Ministro.

Parágrafo Único. Levantada uma preliminar pelo Relator ou por qualquer Ministro, será dada a palavra ao Procurador, a fim de sobre ela se pronunciar.

Art. 60. Se forem rejeitadas as prejudiciais e as preliminares, ou, se com a sua decisão, não for incompatível a apreciação do mérito, prosseguir-se-á na discussão da matéria principal, que será votada inclusive pelos Ministros Vencidos nas preliminares e nas prejudiciais.

Art. 61. As questões de mérito poderão ser destacadas, a juízo do Presidente, para votação em separado, na ordem por ele determinada, de ofício, ou a requerimento do Ministro.

Art. 62. Terminado o julgamento dos processos, os Ministros, o Procurador-Geral e os Auditores poderão pedir a palavra, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogável por mais 5 (cinco), a juízo do Plenário, para as considerações ou sugestões que desejarem fazer.

Art. 63. Se ninguém usar da palavra, passar-se-á à assinatura do acórdão, findo o que o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 64. Da sessão se lavrará ata circunstanciada, da qual constará:

I - o dia, mês e ano, bem como a hora de sua abertura e encerramento;

II - o nome do Ministro que a presidiu;

III - os nomes, por ordem de antiguidade, dos Ministros à mesma presentes, bem como do Procurador-Geral ou o do Procurador-Adjunto e os dos Auditores, estes últimos, constantes a procedência estabelecida com relação aos Ministros;

IV - resumo de cada processo, com indicações:

- a) do número e da parte;
- b) do nome do Relator;
- c) do objeto, seu valor e mais dados que sirvam para identificá-lo;
- d) da decisão, interlocutória ou definitiva, com especificação dos votos vencedores e vencidos, em preliminar, se tiver havido, e no mérito;
- e) da designação do relator do acórdão ou parecer se vencido o Relator.

V - as demais ocorrências da sessão.

PARÁGRAFO Único. Não constarão da ata, as expressões julgadas pelo Plenário ofensivas ao decóro do Tribunal.

CAPÍTULO XII  
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 65. Somente com a presença de 4 (quatro) Ministros efetivos, inclusive o Presidente, poderão ser votadas emendas a este Regimento.

§ 1o. A alteração será feita mediante indicação de qualquer dos Ministros, incluídos o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 2o. A indicação apontará os artigos ou parágrafos a modificar, a suprimir ou a acrescentar, distribuindo-se cópia a todos os Ministros efetivos, ainda que ausentes.

§ 3o. No caso de alteração será incluído na indicação o texto do artigo substituído e o do novo artigo a ser votado.

§ 4o. No caso de supressão do artigo ou parágrafo

fo será proposto que em seu lugar seja anotada a palavra "suprimido".

§ 50. Lidas as indicações com as emendas, em sessão ordinária, permanecerão em Mesa durante 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, a fim de receberem subemendas dos Ministros.

§ 60. Na primeira sessão ordinária subsequente, ou seja, na quinta sessão ordinária, contada a da apresentação, ou em sessão especial, e, depois de encerrada a discussão da matéria, o Presidente porá em votação a preliminar da conveniência e oportunidade da emenda regimental.

§ 70. Verificada a conveniência e oportunidade referidas, na sessão subsequente, ou seja, na sexta sessão ordinária ou em sessão especial, por-se-á em discussão o mérito das emendas e subemendas apresentadas.

§ 80. Encerrada a discussão e votadas as preferências entre as emendas e subemendas em Mesa, proceder-se-á à votação do mérito de cada uma delas, consideradas prejudiciais as que não obtiverem o voto de preferência, designando o Presidente um Relator, dentre os votos vencedores, para a redação final do votado e incorporação ao Regimento.

Art. 66. Somente poderão ser votadas questões administrativas de relevância com a presença de 4 (quatro) Ministros, dos quais 3 (três) efetivos, inclusive o Presidente.

Art. 67. cabe ao Presidente prover os cargos efetivos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, quando a nomeação decorrer de concurso público, bem como designar os substitutos eventuais dos ocupantes dos cargos e funções em comissão e funções gratificadas.

§ 10. Esses substitutos serão escolhidos entre os servidores da Secretaria, incluídos os que nela sirvam como requisitados.

§ 20. O plenário decidirá, mediante proposta do Presidente, sobre a aplicação das penas previstas no artigo 201, itens 3 a 6, da Lei no. 1711, de 28.10.52 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

§ 30. A nomeação do Chefe do Gabinete da Presidência dispensa consulta ao Plenário, bem como as dos Assistentes e Secretários dos Ministros e do Procurador-Geral, e as dos Secretários de Auditores, que serão feitas por indicação dos referidos titulares.

Art. 68. Para os efeitos dos arts. 65 e 66 a presença do Ministro efetivo poderá ser suprida mediante voto escrito, enviado ao Tribunal até a abertura da sessão.

Parágrafo único. Na formação do QUORUM, nos mesmos casos, não se computará a presença de Ministro impedido para o julgamento.

Art. 69. Quando se tratar da expedição de normas, a votação se fará por capítulos, salvo se apresentadas emendas por escrito.

Art. 70. Nas providências administrativas destinadas a possibilitar aos Ministros e ao Procurador-Geral a execução dos serviços a seu cargo, e no resguardo de seus direitos e prerrogativas, atender-se-á à paridade consagrada em lei, para a atribuição equitativa dos encargos ou vantagens.

Parágrafo único. Idêntico critério se aplicará em relação aos Auditores e aos Procuradores-Adjuntos.

#### CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. A primeira e a última sessão Ordinária de cada ano serão realizadas, respectivamente, em 15 de janeiro e 15 de dezembro.

Art. 72. Não haverá expediente no Tribunal nos dias:

I - feriados fixados em lei;

II - de ponto facultativo decretado pelo Prefeito do Distrito Federal.

Art. 73. As normas atinentes ao exercício da missão de controle do Tribunal de Contas serão objeto de atos regimentais especiais.

Parágrafo UNICO§ Continuam em vigor, no que couber, os Atos nos. 1, de 8 de agosto de 1962; 2, de 13 de março de 1967, e 3, de 5 de dezembro de 1967, com as modificações posteriores, decorrentes da legislação e da decisão tomada em sessão de 16 de novembro de 1967.

Art. 74. O relatório do Tribunal sobre o exercí-

cio financeiro e o parecer prévio sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo caberão a um dos Ministros, na ordem crescente de antiguidade, não excluídos da escala os que ocupem a Presidência e a Vice-Presidência.

Art. 7. Após apreciação, pelo Poder Legislativo, das partes vetadas da Lei no. 5.538, de 22 de novembro, de 1968, o presente Regimento será revisto para efeito consequente a adaptação.

Art. 76 - O Tribunal expedirá normas regimentais e regulamentares que se fizerem necessárias ao seu normal funcionamento.

Art. 77. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

§ 10. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, observado o QUORUM estabelecido no artigo 65.

§ 20. Os casos omissos nos atos regimentais previstos no artigo 73 serão resolvidos com o QUORUM de que trata o artigo 66.

Sala de Sessões, em 12 de dezembro de 1968.  
a) TACIANO GOMES DE MELLO

CYRO VERSIANI DOS ANJOS

SAULO DINIZ

SEGISMUNDO DE ARAÚJO MELLO

JOSÉ WAMBERTO

PORTARIA No. 9, DE JANEIRO DE 1969

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE designar os servidores LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA ABREU, Secretário das Sessões, VITORIO DIAS NANNETTI, Chefe de Contabilidade, e JOAQUIM HOROWITZ, Tesoureiro, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão destinada a elaborar o Relatório da Presidência, relativo ao exercício de 1968 e colaborar na sua redação.

Brasília, 23 de janeiro de 1969

SAULO DINIZ  
Presidente

PORTARIA No. 8/69, DE 23 DE JANEIRO DE 1969.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar os servidores ELIO MOULIN, diretor de Instrução Processual, JOAQUIM SIMÕES MADEIRA, Chefe do Serviço de Fiscalização In Loco, PAULO THIELMAN, Chefe do Serviço de Tomada de Contas, e NILMAR SERGIA CAVALCANTE GARROTE, Chefe do Serviço de Fiscalização Financeira, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão destinada a assessorar o Ministro-Relator das contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1968, coligindo os elementos necessários à elaboração do Relatório e Parecer do Tribunal e cooperando na sua redação.

Brasília, 23 de janeiro de 1969

SAULO DINIZ  
Presidente

PORTARIA No. 19, DE 23 DE JANEIRO DE 1969

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA ABREU, Secretário das Sessões, VITORIO DIAS NANNETTI, Chefe da Seção de Contabilidade, e JOACHIM HOROWITZ, Tesoureiro, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão destinada a coligir os elementos necessários à elaboração do Relatório da Presidência, relativo ao exercício de 1968 e colaborar na sua redação.

Brasília, 23 de janeiro de 1969

SAULO DINIZ  
Presidente

RESOLUÇÃO No. 1/69

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido pelo Plenário em sua Sessão Especial hoje realizada e de acordo com o disposto no art. 28, parágrafo único, do Decreto no. 60.091, de 18.1.67, e CONSIDERANDO que foi instituído, pelo Decreto-lei no. 378, de 23 de dezembro de 1968, novo Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal,

RESOLVE:

Suspender, a partir de 10. de fevereiro do ano em curso, o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, implantado na Secretaria deste Tribunal pela Resolução no. 3, de 17 de janeiro de 1967.

Brasília, 28 de janeiro de 1969

SAULO DINIZ  
Presidente

RECURSO VOLUNTARIO No. 23/68  
RECORRENTE: MAURICIO SALLES DE MELLO  
RECORRIDA: DIVISAO DE RENDA IMOBILIARIA.

ACORDAO No. 202

Ementa: "O imposto, sujeito a termo, pago antes da decisão, mas após a reclamação, não altera a natureza desta. - Imunidade - Imposto predial incidente sobre apartamento prometido à venda por autarquia. Incorrência da imunidade face ao disposto no artigo 20, inciso, III, alínea "A" 10. da Constituição Federal, em consonância com os artigos 30. e 50. e sem parágrafo único, do Decreto-lei 82/66 - Código Tributário do Distrito Federal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recursos Voluntário no. 23/68, em que é Recorrente Mauricio Salles de Mello e Recorrida a Divisão de Renda Imobiliária, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Ausente o Juiz Cláudio Oscar de Carvalho Sant' Anna. Sala das Sessões, em 14 de janeiro de 1969.

ASS. AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS  
Presidente

ASS. OLÍBIA TEREZINHA GUIMARAES DE LIMA ROCHA.  
Relatora

PEDESTRE

Ao atravessar a rua, aproxime-se da esquina, para ter melhor visão do trânsito, evite atravessar no meio do quarteirão.





Tempo bom, com instabilidade passageira à tarde. Temperatura estável, Máxima de ontem, 27.2; mínima 16.2 graus. Umidade relativa do ar: 50 por cento.

Brasília, 31 de janeiro de 1969

## EDITAIS E AVISOS

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE TURISMO E RECREAÇÃO

N.º.....

Brasília, 27 de janeiro de 1969.

### AVISO - ANULAÇÃO DE EDITAL

DEPARTAMENTO DE TURISMO E RECREAÇÃO DO D.F.

De ordem do Senhor Diretor do Departamento de Turismo e Recreação do Distrito Federal, faço público, para conhecimento dos interessados que fica anulado o Edital da Tomada de Preços nº 1/69 - CPC, publicado no "Distrito Federal", órgão oficial do Poder Executivo do Distrito Federal, de 10 de janeiro, do corrente ano.

*Roberto Mauro Safe Carneiro*  
Roberto Mauro Safe Carneiro  
Chefe da Seção de Material

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE BRASÍLIA  
CUSTOS UNITÁRIOS DE CONSTRUÇÃO DE ACÓRDO COM A LEI-4.591

P A D R ã O										
		H-1			H-3			H-6		
ANO	MÊS	3A	3N	3B	3A	3N	3B	3A	3N	3B
1968	DEZ	418,55	391,81	209,58	285,17	258,43	187,98	283,65	264,08	204,44

Obs.: 1) H-1, H-3 e H-6 significa "Habitacional" de um, três e seis pavimentos.

- 2) 3A, 3N e 3B indica o número de quartos (3) da unidade autônoma e as letras A, N e B, os padrões de acabamento da construção: "ALTO", "NORMAL" e "BAIXO".
- 3) Nos custos acima (preço por metro quadrado) não foram considerados os seguintes itens que deverão ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado em cada caso particular: instalação de ar condicionado; calefação; telefone interno; fogões; aquecedoras; passy-grounds urbanização; ligações de serviços públicos; despesas com instalação, funcionamento e regulamentação do condomínio; impostos e taxas; remuneração da construtora e remuneração do incorporador.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO  
FUNDAÇÃO ZOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO ESPECIAL DE CONCORRÊNCIA

#### A V I S O

CONCORRÊNCIA PÚBLICA no. 01/69-CEC-SAP, PARA CONSTRUÇÃO DE 3 (TRES) PRÉDIOS PARA LABORATÓRIOS, NO PARQUE RURAL DA FZ-DF, AVENIDA W-5-NORTE, NESTA CAPITAL. Chamamos à atenção dos interessados para a Concorrência em epígrafe, que será realizada no dia 28 de fevereiro de 1969 na Sala de Concorrência, situada no 17º andar do Edifício Brasília, Sala 1.703, Setor Bancário Sul. As condições gerais para habilitação acham-se em Edital afixado no quadro de avisos do órgão, no endereço acima.

Brasília, DF, 24 de janeiro de 1969.

AGNELLO ALVES PORTUGAL  
Presidente da Comissão Especial de Concorrência SAP-FZDF

#### E D I T A L

O Bel. José de Ribamar Oliveira, Comissário de Polícia da Secretaria de Segurança Pública, Titular da 16ª. Delegacia Policial, no uso de suas atribuições legais, etc....

Tendo determinado a instauração do processo iniciado nesta Delegacia sob o no. 09, contra DUNG CHUL LEE, como incurso nas sanções penais do artigo 129 § 6º. (cento e vinte e nove parágrafo sexto) do Código Penal, cujo endereço e paradeiro são ignorados e em obediência à Lei no. 4.611 de 2 (dois) de abril de 1965, e ao § 1º. do artigo 533 do Código de Processo Penal, C I T A , pelo presente Edital, o acusado DUNG CHUL LEE a comparecer na sede desta Delegacia, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da publicação, para se ver processar na forma da Lei.

(a) Bel. JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA  
Titular da 16ª. D.P.

JURANDYR PALMA CABRAL - Cel.  
Secretário de Segurança Pública do D.F.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

#### A V I S O

EDITAL No. 09/68-DOI/DEC. - CHACARAS

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL "NOVACAP", faz público que, por motivo de ordem administrativa, fica ANULADO o Edital no. 09/68-DOI/DEC., publicado no Distrito Federal de 27.12.1968, para venda, em Licitação Pública, de 32 (trinta e dois) lotes no Trecho 1 (hum) e 2 (dois)-CHACARAS - a se realizar a 6 de fevereiro de 1968.

Brasília, 29 de janeiro de 1969.

DOMINGOS MARTINS VERSIANI  
Chefe da Divisão de Operações Imobiliárias  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Terrenos do Distrito Federal  
JOSE JERONYMO RIVERA  
Chefe do Departamento Econômico

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR NCr\$ 0,20